

VII REUNIÃO BILATERAL BRASIL – PERU

Dos Organismos Nacionais Competentes de Aplicação
do Acordo sobre Transporte Internacional Terrestre – ATIT



20 A 22 DE
FEVEREIRO DE 2013

RIO BRANCO/AC - BRASIL



**VII REUNIÃO BILATERAL BRASIL – PERU,
DOS ORGANISMOS NACIONAIS
COMPETENTES DE APLICAÇÃO DO
ACORDO SOBRE TRANSPORTE
INTERNACIONAL TERRESTRE – ATIT.**

Rio Branco/BR, 20 a 22 de fevereiro de 2013.



ATA DA REUNIÃO

Realizou-se entre os dias 20 a 22 de fevereiro de 2013, na cidade de Rio Branco - AC, República Federativa do Brasil, nas dependências do Hotel Inácio Palace, a VII Reunião Bilateral Brasil / Peru dos Organismos Nacionais Competentes de Aplicação do Acordo sobre Transporte Internacional Terrestre – ATIT, para tratar dos aspectos técnicos e operacionais do transporte rodoviário de passageiros e carga entre os dois países.

A Reunião teve início com um encontro entre as Delegações do Brasil e do Peru, nas cidades fronteiriças de Assis Brasil (BR) – Iñapari (PE.), conforme estabelecido na VI Reunião, cujos entendimentos constam do item específico da presente Ata. Na oportunidade foram visitadas as instalações dos órgãos que operam em cada aduana quando foram debatidos diversas situações que ocorrem no trânsito fronteiriço.

O Sr. Noboru Ofugi, Superintendente da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT, na condição de Chefe da Delegação Brasileira, no dia seguinte, procedeu a abertura da reunião dando as boas vindas à Delegação Peruana, observadores e convidados especiais, desejando que os trabalhos sejam produtivos e que se desenvolvam em clima de cordialidade, como costuma ocorrer em todas as reuniões, de forma a facilitar a desobstrução dos entraves existentes e a estimular as trocas comerciais entre ambos os países.

Em seguida, o Sr. Jose Luis Qwistgard Suarez, Diretor Geral de Transporte Terrestre do Ministério de Transportes e Comunicações – MTC e Chefe da Delegação Peruana, agradeceu as palavras do Chefe da Delegação Brasileira e ressaltou a importância desta reunião para o intercâmbio econômico e comercial entre ambos os países.

A composição das Delegações Brasileira e Peruana consta do **Anexo I** da presente Ata.

O Temário para a reunião acordado entre as Delegações está apresentado no **Anexo II**.

1. TRANSPORTE DE PASSAGEIROS

A Delegação Brasileira fez entrega da relação de serviços regulares acordados e operados no transporte internacional de passageiros, contendo informações operacionais das linhas tais como: frequência, horários, empresas, vigência das

ATA DA VII REUNIÃO BILATERAL BRASIL – PERU, DOS ORGANISMOS NACIONAIS
COMPETENTES DE APLICAÇÃO DO ACORDO SOBRE TRANSPORTE INTERNACIONAL
TERRESTRE – ATIT.

Rio Branco, 20 a 22 de fevereiro de 2013.

licenças originárias e complementares, bem como quadro contendo seções, extensão e valor da tarifa no território brasileiro **Anexo III**.

A Delegação Peruana também informou da operação no território peruano e se comprometeu, no prazo de 15 dias, enviar para a ANTT os dados de cada linha e suas seções, as distâncias e o valor das tarifas praticadas em seu território.

1.1. Critérios para o Estabelecimento de Serviços Regulares de Transporte de Passageiros

1.1.1. Transporte de Longa Distancia.

As Delegações Brasileira e Peruana acordaram que por ocasião de solicitação de criação de uma linha é necessário que as seguintes informações sejam disponibilizadas para apreciação do pedido:

1. Localidades de origem e de destino;
2. itinerário e seções pretendidas, com os pontos de seção e a extensão de cada seção (trecho brasileiro e trecho estrangeiro) e pontos (passos) fronteiriços.
3. frequência da linha;
4. estimativa de demanda de passageiros por seção;
5. população das localidades de origem e destino e dos pontos de seção da linha;
6. valor referencial da tarifa da linha e de cada seção referente ao itinerário no território de seu país;
7. infraestrutura para embarque e desembarque de passageiros em cada localidade de origem e destino e dos pontos de seção da linha.

1.1.2. Transporte Fronteiriço

As Delegações acordaram que a definição de transporte fronteiriço de passageiros é *aquele realizado exclusivamente entre cidades fronteiriças de países signatários com características específicas acordadas bilateralmente ou multilateralmente*. Definição que está de acordo com a constante da XV Reunião da Comissão do artigo 16 do ATIT. Além disso, acordaram que as informações acordadas no item 1.1.1 para solicitação de criação de linha, no que couber, também se aplicam ao transporte fronteiriço.

As Delegações acordaram que quando das discussões dos acordos de localidades fronteiriças, as quais abrangem assuntos diversos é fundamental que o tema Transporte Coletivo de Passageiros seja encaminhado para discussão no âmbito do ATIT.

A Delegação Brasileira já acordou esse assunto com o Ministério das Relações Exteriores. A Delegação Peruana se comprometeu a informar tal entendimento para os representantes da Chancelaria Peruana.

1.2. Viagem Ocasional em Circuito Fechado

1.2.1. Troca de Informações

As Delegações acordaram o procedimento para troca de informações dos serviços de transporte ocasional em circuito fechado a saber:

- A cada viagem autorizada será encaminhada via correio eletrônico ao país de destino, conforme acordado na VI Reunião Bilateral;
- A cada semana, as sextas feiras, será enviado via correio eletrônico quadro consolidado das autorizações delegadas,

A Delegação Brasileira apresentará em 15 dias um modelo para o quadro consolidado das autorizações delegadas.

Pelo Brasil, as informações devem ser encaminhadas para o endereço eletrônico : gefae@antt.gov.br e pelo Peru jvalera@mintc.gob.pe.

As Delegações concordaram que essa troca de informações deve evoluir para uma tecnologia que permita a comunicação entre os sistemas informatizados dos países.

A Delegação Brasileira relatou que a troca de dados, por meio eletrônico, referente ao transporte de passageiros, vem sendo debatida no âmbito do MERCOSUL e também com alguns países de forma bilateral. Constam do **Anexo IV** as especificações básicas desenvolvidas pelo Brasil da WebService, para disponibilização e consulta de dados para produção de transporte de passageiros, regular e ocasional.

A Delegação Peruana se comprometeu a estudar a proposta brasileira e evoluir para troca de informações via WebService. Destacou a importância da troca de esclarecimentos entre a área de informática dos dois países para o desenvolvimento e implementação dessa ferramenta. Para tanto, a Delegação Brasileira indica o Sr. Alexandre Muñoz Lopes de Oliveira, Tel. 5561 34101531 e correio eletrônico alexandre.oliveira@antt.gov.br A Delegação Peruana se comprometeu a enviar o nome da pessoa responsável por este compromisso e seu correio eletrônico em um prazo de 15 dias.

1.2.2. Multas e Infrações de Empresas que operam o Transporte Ocasional em Circuito Fechado.

Dando continuidade ao acordado na VI Reunião Bilateral as Delegações acordaram com os procedimentos descritos abaixo:

Comunicar trimestralmente a relação das empresas do seu país que operam serviços ocasionais em circuito fechado e que estejam com multas pendentes no país de destino. Uma vez recebida a comunicação da relação das infrações e multas, o organismo de aplicação se compromete a notificar as empresas e dentro de um prazo máximo de 30 dias, informar a autoridade do outro país se as empresas foram efetivamente notificadas. Transcorridos outros 30 dias, o país que aplicou as

ATA DA VII REUNIÃO BILATERAL BRASIL – PERU, DOS ORGANISMOS NACIONAIS
COMPETENTES DE APLICAÇÃO DO ACORDO SOBRE TRANSPORTE INTERNACIONAL
TERRESTRE – ATIT.

Rio Branco, 20 a 22 de fevereiro de 2013.

infrações informará se as empresas possuem recurso em processo e/ou multas e se continuam inadimplentes. Com a finalidade de se garantir que as empresas inadimplentes paguem suas multas, os países não emitirão novas autorizações de viagem até que sejam quitadas as multas.

Pelo Brasil, as informações acima devem ser encaminhadas para o endereço eletrônico : gefae@antt.gov.br e o Peru se comprometeu informar o nome da pessoa responsável por este compromisso e seu correio eletrônico em um prazo de 15 dias.

A Delegação Brasileira esclarece que para que as empresas peruanas tenham acesso aos recursos em processo e multas devem entrar em contato com a área de multas da ANTT, por meio do Sr. Luis Schuchter. Os contatos do Sr. Luis são: 55 61 3410-8202 e luis.schuchter@antt.gov.br. Ao entrar em contato com a área de multas da ANTT, as empresas peruanas que operam os serviços ocasionais em circuito fechado serão orientadas a encaminhar e-mail solicitando os boletos para pagamento das multas ou apresentação de recurso.

Os boletos devem ser pagos no Banco do Brasil, apenas em solo brasileiro. Após o pagamento, as empresas devem esperar 48 horas para efetivação do pagamento dos boletos. Encerrado este prazo, a empresa deverá entrar em contato novamente com a área de multas da ANTT solicitando a relação das infrações e multas. Caso a ANTT constate que não há pendências, enviará a empresa o documento de nada consta, que também será encaminhado ao organismo competente de aplicação do Peru, para o correio eletrônico jvalera@mintc.gob.pe.

A Delegação Brasileira anexa a presente Ata o modelo de nada consta usado pela ANTT. O recebimento deste documento significa que a empresa estará com seus débitos quitados e, portanto, poderá receber novamente autorização para operar em território brasileiro. Modelo **Anexo V**.

A Delegação Peruana esclarece que para que as empresas brasileiras tenham acesso aos processos de infrações e multas e possam apresentar recursos e realizar os pagamentos, a Delegação se comprometeu informar o nome da pessoa responsável por este compromisso e seu correio eletrônico em um prazo de 15 dias.

1.3. Características Veiculares.

A Delegação Peruana destacou a importância da discussão do tema no âmbito bilateral, objetivando evitar que ocorram transtornos nas viagens entre os dois países e solicitou que sejam avaliadas as características que trata no item 1.4 e no Anexo III da VI Reunião Bilateral.

A Delegação Brasileira, tendo em vista as alegações apresentadas pela Delegação Peruana, solicitou um prazo de 60 (sessenta) dias para que a ANTT, juntamente com o DENATRAN, apresente suas considerações a respeito do tema.

1.4. Transporte de Encomendas em Ônibus de Serviços Regulares Habilitados ao Transporte Internacional Terrestre de Passageiros.

Dando prosseguimento ao tema tratado na VI Reunião Bilateral referente a norma MERCOSUL Resolução 28/05, a Delegação Brasileira informou que a referida norma se encontra internalizada no Brasil, e que a Coordenação-Geral de Relações Internacionais, da Receita Federal informou que o assunto foi retirado do Programa de Trabalho deste ano do Comitê Técnico Nº 2 - Assuntos Aduaneiros, da CCM (Comissão de Comércio do MERCOSUL).

Com a finalidade de continuar tratando do tema, a Delegação Peruana apresentou proposta "Acuerdo sobre el Transporte de Encomiendas em Omnibus de Pasajeros de Linha Regular Habilitados para Viajes Internacionales entre Peru y Brasil". com foco em aspectos aduaneiros. **Anexo VI.**

A Delegação Brasileira informou que o tema deve ser tratado no âmbito de regras aduaneiras e das regras de transporte, preservando o transporte de passageiros, função precípua deste serviço autorizado.

As Delegações acordaram que cada país deve consolidar documento sobre o assunto, com a participação das suas áreas aduaneira e de transporte e realizar uma reunião técnica bilateral com a participação das mesmas.

Em 60 dias as delegações acordarão data e local para realização da reunião técnica para tratar do tema com base nos documentos produzidos em cada país.

1.5. Acessibilidade no Transporte de Passageiros

A Delegação Brasileira a título informativo apresentou sua normativa nacional sobre acessibilidade de pessoas com deficiência (discapacidad), bem como disponibilizou cartilha sobre o assunto para conhecimento. Tal iniciativa deve-se ao fato de que o tema já vem sendo comunicado nos diversos fóruns internacionais e, também, porque o Brasil exporta carrocerias para os demais países do MERCOSUL. Para que o Peru se aprofunde no tema, a delegação brasileira disponibilizou cópia da Resolução ANTT nº 3871/2012, conforme consta do **Anexo VII.**

A Delegação Peruana considerou a importância do tema e agradeceu a disponibilidade, pelo Brasil de suas normas sobre tema e informou que em seu país existem regulamentação e diversas medidas para facilitar o acesso das pessoas com deficiência aos serviços de transportes terrestres.

1.6. Renovações de Licenças Complementares (Multas Impeditivas)

A Delegação Brasileira informou que, no caso dos serviços regulares, a existência de multas não pagas, cujos prazos para recursos administrativos estejam esgotados e impedem a tramitação na ANTT de pleitos administrativos que exijam a anuência

ATA DA VII REUNIÃO BILATERAL BRASIL – PERU, DOS ORGANISMOS NACIONAIS
COMPETENTES DE APLICAÇÃO DO ACORDO SOBRE TRANSPORTE INTERNACIONAL
TERRESTRE – ATIT.

Rio Branco, 20 a 22 de fevereiro de 2013.

prévia ou autorização da Agência, como por exemplo, expedição e renovação de licenças complementares. Esclareceu que o representante legal recebe as notificações das multas aplicadas as empresas que operam linhas regulares, portanto, possui controle sobre o andamento dessas multas. Ressaltou que no caso de existência de multas impeditivas, a renovação da licença complementar somente ocorrerá após quitação dos débitos junto à ANTT. Esclareceu que o critério de reciprocidade se aplica neste caso. Assim, as empresas brasileiras devem passar pelo mesmo procedimento junto ao governo estrangeiro.

A Delegação Peruana destacou que a renovação de permissão complementar se dá conforme o ATIT, no qual a renovação não está sujeita ao pagamento das multas, as quais devem ser efetuadas em conformidade com os procedimentos estabelecidos na legislação.

A Delegação Brasileira ponderou que o ATIT trata de questões gerais e que de acordo em seu artigo 14 faculta aos países signatários firmarem acordos bilaterais ou multilaterais com vistas a contribuir com a melhoria dos serviços e a melhor operacionalização do ATIT. Acredita-se incompatível a situação de débito de uma empresa não seja levada em consideração quando da renovação de sua licença para operar.

A respeito do expressado pela Delegação Brasileira, a Delegação Peruana reiterou a aplicação plena do ATIT, que não sujeita a renovação de licença complementar ao pagamento de multas, e, analisará os alcances do artigo 14 do ATIT e emitirá seu pronunciamento em um prazo de 30 (trinta) dias.

1.7. Resposta a solicitações sobre o Transporte Internacional de Passageiros

As Delegações se comprometeram a responder em tempo hábil e com a maior brevidade possível as solicitações do outro país.

A Delegação Brasileira esclareceu que as solicitações referentes ao transporte de passageiros devem ser encaminhadas para a Superintendência de Serviços de Transporte de Passageiros (supas@antt.gov.br). Esclareceu ainda, que quando se tratar de assunto que envolve passageiros e cargas a comunicação deve ser encaminhada para as duas Superintendências, Passageiros e Carga.

1.8 Criação da Linha Cusco (PE) – Rio Branco (BR)

A Delegação Peruana pleiteou a criação da linha Cusco (PE) – Rio Branco (BR) por ser uma linha que poderá promover o turismo entre os dois países.

A Delegação Brasileira se comprometeu se pronunciar em um prazo de 60 (sessenta) dias a partir do recebimento das informações apresentadas pelo Peru que deverão observar o acordado no item 1.1.1 desta ata.

ATA DA VII REUNIÃO BILATERAL BRASIL – PERU, DOS ORGANISMOS NACIONAIS
COMPETENTES DE APLICAÇÃO DO ACORDO SOBRE TRANSPORTE INTERNACIONAL
TERRESTRE – ATIT.

Rio Branco, 20 a 22 de fevereiro de 2013.

1.9 Linha Rio de Janeiro (BR) – Lima (PE)

Ambas delegações decidiram cancelar a linha Rio de Janeiro (BR) – Lima (PE), acordada na I Reunião Bilateral, realizada em Lima, nos dias 2 e 3 de maio de 1989, em razão de que até esta data não houve operação do serviço. Podendo, ocorrer futuros entendimento a respeito desse serviço com base nos procedimentos estabelecidos no item 1.1.1 desta ata.

2. TRANSPORTE DE CARGAS

A Delegação Brasileira fez a entrega da relação de empresas brasileiras detentoras de Licenças Originárias, bem como de empresas peruanas portadoras de Licenças Complementares, habilitadas ao tráfego entre o Brasil e o Peru, que constitui o Anexo VIII.

A Delegação Peruana também entregou a sua relação correspondente às habilitações que compõe o Anexo VIII.

As Delegações acordaram em fazer um comparativo das listagens e comunicar por meio eletrônico as divergências encontradas quanto ao quantitativo das licenças expedidas.

2.1. Cooperação e Integração entre os Transportadores do Brasil e do Perú

As Delegações solicitaram ao setor privado que informem sobre os avanços alcançados sobre este tema a de seguirem promovendo a cooperação e integração entre os transportadores de ambos países.

O setor privado de ambos os países informaram não realizaram ainda o encontro entre as partes e se comprometeram em realizar uma reunião, nesta oportunidade, com a finalidade de estreitar o relacionamento entre as empresas, assim como discutir mais detalhadamente a operação de transporte rodoviário internacional de cargas e encaminhar as conclusões aos Chefes das Delegações.

Com respeito à solicitação da Delegação Peruana sobre o outorgamento de licenças complementares em Rio Branco, a Delegação Brasileira informou que não é possível fazê-lo na citada cidade e que o representante legal da empresa estrangeira pode ser residente em qualquer cidade do Brasil e, o mesmo, pode encaminhar a documentação de sua representada pelo Correios, para a ANTT, via SEDEX. Informou, ainda, que a Associação que agrega os transportadores, NTC&Logística, colocou à disposição das empresas de transporte do Peru a estrutura que possui em Brasília para os tramites legais junto à ANTT e demais órgãos governamentais. Dessa forma, os representantes legais das empresas peruanas poderão encaminhar suas petições a ANTT, em Brasília, contando com a assessoria da entidade citada.



2.2. Subcontratação e Intercâmbio de Tração

As Delegações, sobre a subcontratação, concordaram em aplicar a prática de operações utilizando conjunto completo de veículos, entre empresas e veículos habilitados do mesmo país, ressaltando que a responsabilidade da operação de transporte é dos transportadores que subcontratam, conforme ATIT. Acordaram ainda continuar analisando o tema da subcontratação com a troca de bandeira e a modalidade de intercâmbio de tração, para debater na próxima reunião.

2.3. Custódia de Veículos Denominados Cegonhas e Prancha Baixa

A Delegação Brasileira informou que tem sido exigida a custódia para veículo brasileiro com 22 metros de comprimento, configuração de Prancha Baixa, habilitado para o transporte de veículo zero. Complementou dizendo que disso resulta na elevação dos custos de transporte e encarecimento do produto importado. Além disso, relatou que a empresa brasileira de autotransporte com veículo, ainda em trânsito aduaneiro, ao ingressar por Tacna, foi exigida a colocação de licença, placa provisória.

A Delegação Peruana informou que os veículos que ultrapassam as dimensões estabelecidas requerem a custódia por serem considerados veículos especiais. Sobre a informação trazida por transportadores brasileiros que estaria sendo exigida a custódia de veículos Cegonheiro e de Prancha Baixa, se comprometeu a realizar uma reunião com PROVIAS NACIONAL com participação dos representantes dos transportadores brasileiros no prazo de quinze dias para esclarecer este assunto e outros.

2.4. Sistema de Cupos

As Delegações acordaram em implementar a elevação dos limites da capacidade de carga para até 50 mil toneladas para cada país.

2.5. Tonelagem Mínima para Habilitação

A Delegação Brasileira informou que no âmbito do MERCOSUL tem sido adotado uma capacidade mínima da frota a ser habilitada de 80 toneladas para a habilitação ao transporte rodoviário internacional. Propôs em adotar a mesma sistemática no tráfego entre o Brasil e o Peru.

A Delegação Peruana se comprometeu a analisar a proposta e apresentar sua posição na próxima reunião.

ATA DA VII REUNIÃO BILATERAL BRASIL – PERU, DOS ORGANISMOS NACIONAIS
COMPETENTES DE APLICAÇÃO DO ACORDO SOBRE TRANSPORTE INTERNACIONAL
TERRESTRE – ATIT.

Rio Branco, 20 a 22 de fevereiro de 2013.

2.6. Viagem Ocasional

A Delegação Brasileira fez entrega de proposta de regulamentação a ser adotada para a emissão de autorizações para viagens ocasionais no transporte rodoviário internacional de cargas que compõe o Anexo IX.

A Delegação Peruana se comprometeu em analisar a proposta e apresentar sua posição na próxima reunião.

3. OUTROS ASSUNTOS

3.1. Controles Fronteiriços no Transporte Internacional Terrestre

A Delegação Peruana informou que os servidores da Receita Federal que trabalham no Posto de Fiscalização Aduaneira de Assis Brasil têm exigido dos transportadores terrestres numeração para o MIC\DTA (Manifesto Internacional de Carga) diferente da acordada no ATIT, além da inclusão da sigla BR no CRT (Carta de Porte ou Conhecimento de Transporte), o que estaria causando transtornos e atrasos nas operações de transporte por conta das retificações impostas.

A Delegação Brasileira se comprometeu a verificar imediatamente o que tem ocorrido e a fazer cumprir o acordado no ATIT.

A Delegação Peruana também registrou que vem sendo exigida a fatura comercial em original nas operações de carga em trânsito aduaneiro internacional, como requisito não previsto no ATIT.

A Delegação Brasileira informou que há a exigência no ATIT, que não prevê no entanto, a exigência do documento original podendo ser a cópia autenticada pelo beneficiário, o transportador.

A Delegação Peruana relatou sobre a operação que ocorre em Portos peruanos em que as empresas habilitadas de seu país são contratadas para transportar a carga containerizada até Manaus. Ocorre que quando ingressam na aduana de entrada brasileira, em Assis Brasil, não podem continuar a operação até Porto Velho pelo fato da aduana impedir a continuação do serviço, e diante do exposto solicita o cumprimento do acordado no item 2.4 da Ata da VI Reunião Bilateral.

A Delegação Brasileira informou que a subcontratação de outro modal por empresa de transporte rodoviário peruana não é possível por não ser Operador de Transporte Multimodal registrado no Brasil. Esclareceu que no sistema de comércio exterior há a previsão dessa operação e que é necessário o cadastro na ANTT, para realizar a operação em questão. Informou, ainda, que irá verificar os requisitos necessários para que a empresa OTM peruana possa ser registrada na ANTT. Tais informações serão encaminhadas à Delegação Peruana no prazo de 15 dias.

ATA DA VII REUNIÃO BILATERAL BRASIL – PERU, DOS ORGANISMOS NACIONAIS
COMPETENTES DE APLICAÇÃO DO ACORDO SOBRE TRANSPORTE INTERNACIONAL
TERRESTRE – ATIT.

Rio Branco, 20 a 22 de fevereiro de 2013.

A Delegação Peruana solicitou, até a solução definitiva, que seja facilitada a operação até Porto Velho.

A Delegação Peruana lembrou do compromisso brasileiro de tentar implantar o horário de atendimento de 12 (doze) horas diárias no Posto de Fiscalização de Fronteira em Assis Brasil, para que houvesse coincidência entre os horários de funcionamento dos órgãos aduaneiros dos dois países, o que agilizaria os trâmites para os transportadores. Ressaltou a importância de se harmonizar procedimentos e formulários de desembaraço aduaneiro.

A Delegação Brasileira esclareceu que a implantação do horário de 12 (doze) horas encontra-se em andamento. A Receita Federal aguarda o ingresso dos novos servidores aprovados no último concurso de seleção externa e já destinou vagas de lotação suficientes para implementar o novo horário. A previsão é que até a metade do ano o posto fiscal já passe a funcionar com o novo horário acordado.

As Delegações traçaram um breve panorama desses acordos bilaterais em matéria de integração e desenvolvimento da região fronteira e falou sobre os avanços nas discussões a respeito da implementação de uma área de controle integrado no passo fronteiro de Assis Brasil-Iñapari. Afirmou que minuta de formulário único, proposta pelo Peru, encontra-se sob análise da Receita Federal e que os órgãos de controle fronteiro, de acordo com sua disponibilidade, têm aumentado a presença de servidores naquele Posto. Foram unânimes quanto à importância de se realizar nova semana de exercício de controle integrado no posto de Assis Brasil (último e único exercício data de janeiro de 2011). Também ressaltaram que farão gestões junto aos órgãos competentes visando suprir as necessidades apontadas para fazer frente ao potencial de crescimento no tráfego bilateral.

As Delegações concordaram em solicitar às autoridades migratórias em realizar um "pre-check in" com a finalidade de facilitar o controle migratório visando a entrada para os eventos que se realizarão nos próximos anos no Brasil.

A Delegação Peruana renovou o pedido para o reforço de pessoal para o controle sanitário em Assis Brasil.

A Delegação Brasileira se comprometeu em atuar junto às autoridades competentes visando sanar o problema.

3.2. Aspectos de Seguros para Transporte Internacional Terrestre

A Delegação Brasileira demonstrou sua preocupação com as dificuldades que as seguradoras brasileiras têm encontrado, para realizar convênios com seguradoras peruanas, para operar os seguros em conformidade com o que determina o ATIT no seu Anexo III – Seguros.



ATA DA VII REUNIÃO BILATERAL BRASIL – PERU, DOS ORGANISMOS NACIONAIS
COMPETENTES DE APLICAÇÃO DO ACORDO SOBRE TRANSPORTE INTERNACIONAL
TERRESTRE – ATIT.

Rio Branco, 20 a 22 de fevereiro de 2013.

As Delegações concordaram em promover a participação das seguradoras nas próximas reuniões para o estabelecimento de contato, como forma de facilitar a comunicação entre as seguradoras dos dois países.

A Delegação Peruana se comprometeu a passar a informação à Delegação Brasileira, o mais rápido possível, bem como, indicou as seguradoras que operam os seguros exigidos no ATIT, quais sejam, POSITIVA, RIMAX, MAPHRE e - EL PACIFICO PERUANO SUISA.

A Delegação Brasileira relatou que na última reunião de "Acompanhamento do Artigo 16 do ATIT", em Montevideu, foi aprovado em plenária, o aumento dos valores segurados mínimos do seguro de RCTR-VI Danos a Terceiros. Na oportunidade no entanto, as Delegações Paraguaia e Peruana, pediram prazo até 30 de novembro de 2012 para consultarem suas bases antes de se pronunciarem. O prazo foi concedido, no entanto, ficou determinado que a falta de manifestação até a data fixada, representaria aceitação, ficando a ALADI em condições de emitir o documento de formalização a ser firmado pelos países signatários. Houve a aprovação, por decurso de prazo, tendo a Delegação Brasileira solicitado que o tema seja tratado por quem de direito, de forma a agilizar a assinatura do documento da ALADI, imediatamente após o seu recebimento.

A Delegação Brasileira informou, ainda, que a Federação Nacional de Seguros Gerais e a Superintendência de Seguros Privados do Brasil, deram início ao processo para a realização de Acordo Bilateral para implantação da Carta Verde, hoje utilizada no âmbito do Mercosul, entre o Brasil e o Peru. O acordo será objeto de negociação entre os Ministérios de Relações Exteriores dos dois países. Solicitou o empenho da Delegação Peruana, para dar suporte e incentivar uma rápida tramitação.

3.3. Cartilha de Informações sobre Serviços Complementares ao longo da Rodovia Interoceânica Sul

A Delegação Peruana se comprometeu em elaborar e encaminhar no prazo de 60 dias uma proposta inicial de cartilha de informações sobre os serviços de estacionamento, hospedagem, restaurantes, auxílio mecânico e outros dispositivos existentes ao longo da Rodovia Interoceânica Sul, com a finalidade de apoiar o desenvolvimento das operações de transporte.

A Delegação Brasileira assumiu o compromisso de, tão logo recebida a proposta, analisar e apresentar suas contribuições, intercambiar informações com vistas a elaboração do documento final.

3.4. Lei do Motorista (Lei nº 12.619/2012)

A Delegação Brasileira comunicou a entrada em vigor da Lei nº 12.619/2012, constante do Anexo X. Esta Lei regulamenta a profissão de condutor, alterando a legislação trabalhista brasileira e o Código de Trânsito Brasileiro, para introduzir



ATA DA VII REUNIÃO BILATERAL BRASIL – PERU, DOS ORGANISMOS NACIONAIS
COMPETENTES DE APLICAÇÃO DO ACORDO SOBRE TRANSPORTE INTERNACIONAL
TERRESTRE – ATIT.

Rio Branco, 20 a 22 de fevereiro de 2013.

limitações no tempo de direção e determinando o tempo mínimo de descanso do condutor do veículo. Esclareceu que somente os aspectos tratados nos arts. 5º e 6º da citada Lei deverão ser observados pelos transportadores estrangeiros não se aplicando a parte referente à legislação trabalhista brasileira. Informou, ainda, que para a fiscalização serão utilizados os dados do cronotacógrafo e do diário de bordo.

A Peruana registrou que sua legislação estabelece jornadas máximas de condução dos veículos de transporte terrestre e que no prazo de 30 dias encaminhará tal legislação ao Brasil.

As Delegações se comprometeram a entregar as legislações aos transportadores de ambos países.

3.6. Nacionalidade do Condutor para Autotransporte

A Delegação Peruana questionou a exigência de contratação de condutores brasileiros para a realização de operações de auto-transporte em território brasileiro pelas empresas peruanas em tráfego internacional.

A Delegação Brasileira esclareceu que não há essa exigência por parte das autoridades competentes.

As Delegações entendem que para este caso deverá ser respeitado as disposições do Anexo II – Aspectos Migratórios do ATIT.

3.7. Remessa de divisas

A Delegação Peruana manifestou preocupação com a sistemática de pagamento de frete no Brasil, onde não pode ser usado a moeda americana referência geral para todas transações comerciais internacionais que causa distorções com encarecimento dos custos das empresas peruanas.

A Delegação Brasileira esclareceu que o procedimento adotado no Brasil respeita as disposições do ATIT no qual a moeda americana é referência e são seguidas as disposições internas baixadas pelo Banco Central do Brasil. De toda forma, informou que deverá buscar maiores informações junto às autoridades competentes para melhor esclarecer à Delegação Peruana.

As Delegações consideraram esgotado o temário proposto para a presente Reunião Bilateral, dando-a por concluída e acordaram realizar a próxima reunião em local a ser definido pela Delegação Peruana, em data a ser marcada no segundo semestre de 2013.

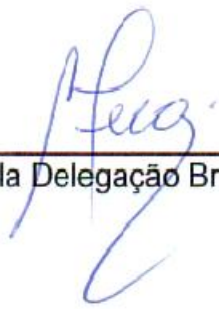


ATA DA VII REUNIÃO BILATERAL BRASIL – PERU, DOS ORGANISMOS NACIONAIS
COMPETENTES DE APLICAÇÃO DO ACORDO SOBRE TRANSPORTE INTERNACIONAL
TERRESTRE – ATIT.

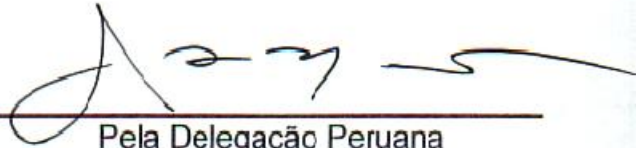
Rio Branco, 20 a 22 de fevereiro de 2013.

O Chefe da Delegação Peruana agradeceu ao Chefe da Delegação Brasileira a atenção dispensada durante o encontro bem como a cordialidade e respeito ocorridos durante a reunião.

A presente Ata é firmada em duas vias de igual teor sendo uma via para cada Delegação.



Pela Delegação Brasileira



Pela Delegação Peruana

ATA DA VII REUNIÃO BILATERAL BRASIL – PERU, DOS ORGANISMOS NACIONAIS
COMPETENTES DE APLICAÇÃO DO ACORDO SOBRE TRANSPORTE INTERNACIONAL
TERRESTRE – ATIT.

Rio Branco, 20 a 22 de fevereiro de 2013.



ANEXO I
Lista de Participantes



ATA DA VII REUNIÃO BILATERAL BRASIL – PERU, DOS ORGANISMOS NACIONAIS
COMPETENTES DE APLICAÇÃO DO ACORDO SOBRE TRANSPORTE INTERNACIONAL
TERRESTRE – ATIT.

Rio Branco, 20 a 22 de fevereiro de 2013.

ANEXO I – Lista de Participantes

DELEGAÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Chefe da Delegação:

Noboru Ofugi

Superintendente de Serviços de Transporte
Rodoviário e Multimodal da Cargas –
SUROC/ANTT

Delegados:

Sonia Rodrigues Haddad

Superintendente de Serviços de Transporte
Passageiros – SUPAS/ANTT

Alex Guimarães

Secretário – Ministério das Relações
Exteriores/MRE

Anderson Paulino Araujo Couto

Gerente de Transporte Regular de Passageiros –
GERPA/SUPAS/ANTT

Marcos Antônio Lima das Neves

Coordenador de Transporte Rodoviário
Internacional de Cargas – SUROC/ANTT

Silvana Lucia Castro Barros

Gerente Executivo – SUPAS/ANTT

Paula Denize de Pina Picquet

Gerente Executivo – ASCOM/ANTT

José Glauco A. A. Dias

Gerente Executivo – GERET/SUROC/ANTT

Edson Schmidt

Coordenador de Fiscalização Internacional –
SUFIS/ANTT

Tiago Barbosa de Oliveira

Técnico – GERAR/SUROC/ANTT

José Lopes Hott Junior

Chefe de Gabinete do Diretor-Geral - DPRF

Alvarez de Souza Simões

Superintendente Regional – DPRF/AC/RO

Sérgio Amaral

Auditor Fiscal - RFB

Neyla Machado

Jurídico - DENATRAN

Marcelo Chaves Batista

Gerente – SEDENS/AC

Jair Santos

Assessor – SEDENS/AC

José Henrique Borges

Secretário Administrativo - SETACRE

Adanilce Alves Pereira

Vice-Presidente - SETACRE

Observadores:

Sônia Rotondo

Diretora - NTC & Logística

ATA DA VII REUNIÃO BILATERAL BRASIL – PERU, DOS ORGANISMOS NACIONAIS
COMPETENTES DE APLICAÇÃO DO ACORDO SOBRE TRANSPORTE INTERNACIONAL
TERRESTRE – ATIT.

Rio Branco, 20 a 22 de fevereiro de 2013.

ANEXO I – Lista de Participantes
DELEGAÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

José Carlos de Almeida

Márcio Tadeu da Silva

João Paulo Aquino

Rafael Lopes Pimpão

Wellington M. do Carmo

Francisco Pereira Castro

José Alexandrino de Oliveira

Cardeks S. Leão

Daniel Israel de Oliveira

Consultor - FENSEG

Representante – ABC Cargas

Executivo - BERTLING

Administrador Representante – MICHEPORT-
ABTI-MICHEBUS

Representante - EUCATUR

Representante - TRANSPAULO

Representante – Expresso RADAR

Representante – Empresa DELTA

Cons. de Negócios - TRANSPORTOS

ANEXO I – Lista de Participantes

DELEGAÇÃO DA REPÚBLICA DO PERÚ

Chefe da Delegação:

Jose Luis Qwistgard Suarez

Director General de Transporte Terrestre –
Ministério de Transportes y Comunicaciones –
MTC

Delegados:

Jesús Tapia Tarrillo

Asesor Dirección General de Transportes
Terrestre – MTC

Julio Sanchez Cornejo

Primer Secretario Dirección General de America
– Ministerio de Relaciones Exteriores – MRE

Jesus Carranza Quinone

Consul General en Rio Branco

Sandro Baldárrago Silva

Consul Adjunto

Rene Hernandez Sotelo

Superintendencia Nacional de Aduanas y
Administración Tributaria – SUNAT

Gerardo Cárdenas Cabrera

Superintendencia Nacional de Migraciones –
Asuntos Internacionales

Jorge A. Torres Díaz

Superintendencia Nacional de Aduanas y
Administración Tributaria – SUNAT

Antonio Castillo

Director Geral – Ministerio Comercio Exterior

Observadores:

Luis Marcos Bernal

Gerente-Geral – UNT – PERU

Cesar Agüero Figueroa

ANATEC/DEINTRO

Hugo Chambilla Alejos

Secretário – UTC TACNA

Victor G. Marquina Mauny

Director Nacional – UTC

Oscar Vasquez Solis

Asesor Legal – Exp. ORMEÑO S.A.

Alfredo del Castillo

Asesor – Exp. ORMEÑO S.A.

Dante Anllelini

Asesor – Expreso CRUZ DEL SUR

Rodil Angulo Garcia

Asesor – Expreso CRUZ DEL SUR

Gregory Vickers

Director White Lion Foods Sac

Alberto Otazú R.

Presidente Comité Productor Ajo y Cebolla

Rio Branco, 20 a 22 de fevereiro de 2013.

ANEXO I – Lista de Participantes

DELEGAÇÃO DA REPÚBLICA DO PERÚ

Alex Villanueva N.

Patricia Moreno Wong

Mario N. Fanfón Valencio

Giancarlo Obando Diaz

Gerente General – Atlas Cargo Sac

Gerente Finanzas – Atlas Cargo Sac

Secretario – ADETA

Gerente General – Coruja Ingenieros Sac




ATA DA VII REUNIÃO BILATERAL BRASIL – PERU, DOS ORGANISMOS NACIONAIS
COMPETENTES DE APLICAÇÃO DO ACORDO SOBRE TRANSPORTE INTERNACIONAL
TERRESTRE – ATIT.

Rio Branco, 20 a 22 de fevereiro de 2013.



ANEXO II
Temário



ATA DA VII REUNIÃO BILATERAL BRASIL – PERU, DOS ORGANISMOS NACIONAIS
COMPETENTES DE APLICAÇÃO DO ACORDO SOBRE TRANSPORTE INTERNACIONAL
TERRESTRE – ATIT.

Rio Branco, 20 a 22 de fevereiro de 2013.

ANEXO II - Temário

1. TRANSPORTE DE PASSAGEIROS

- 1.1 Critérios para o Estabelecimento de Serviços Regulares de Transporte de Passageiros
 - 1.1.1 Transporte de Longa Distância
 - 1.1.2 Transporte Fronteiriço
- 1.2 Viagem Ocasional em Circuito Fechado
 - 1.2.1 Troca de Informações
 - 1.2.2 Multas de Empresas que operam o Ocasional
- 1.3 Características veiculares
- 1.4 Transporte de Encomendas em veículos habitados ao transporte internacional terrestre de passageiros.
- 1.5 Acessibilidade no transporte de passageiros
- 1.6 Renovações de Licenças Complementares (Multas Impeditivas)
- 1.7 Resposta a solicitações brasileiras
- 1.8 Criação da Linha Cusco (PE) – Rio Branco (BR)
- 1.9 Linha Rio de Janeiro (BR) – Lima (PE)

2. TRANSPORTE DE CARGAS

- 2.1 Cooperação e integração entre os transportadores do Peru e Brasil
- 2.2 Subcontração e Intercambio de Tração
- 2.3 Custódia de veículos denominados Cegonhas e Prancha Baixa
- 2.4 Sistema de Cupos
- 2.5 Tonelagem mínima para habilitação
- 2.6 Viagem Ocasional



ATA DA VII REUNIÃO BILATERAL BRASIL – PERU, DOS ORGANISMOS NACIONAIS
COMPETENTES DE APLICAÇÃO DO ACORDO SOBRE TRANSPORTE INTERNACIONAL
TERRESTRE – ATIT.

Rio Branco, 20 a 22 de fevereiro de 2013.

3. OUTROS ASSUNTOS

3.1 Controles Fronteiriços no Transporte Internacional Terrestre

3.1.1 Aduaneiros

3.1.2 Migratórios

3.1.3 Sanitários

3.2 Aspectos de Seguros para Transporte Internacional Terrestre

3.3 Cartilha de Informações sobre Serviços Complementares ao longo da Rodovia
Interoceânica Sul.

3.4 Lei do Motorista (Lei nº 12.619/12)



ATA DA VII REUNIÃO BILATERAL BRASIL – PERU, DOS ORGANISMOS NACIONAIS
COMPETENTES DE APLICAÇÃO DO ACORDO SOBRE TRANSPORTE INTERNACIONAL
TERRESTRE – ATIT.

Rio Branco, 20 a 22 de fevereiro de 2013.

ANEXO III
Transporte de Passageiros
Relação dos Serviços Acordados

Relação dos Serviços Acordados – BRASIL / PERU

N	Serviço	Frequência por sentido por bandeira	Tipo de serviço	Fronteira	Itinerário	Observações
1	Rio de Janeiro (BR) – Lima (PE) Lima (PE) – Rio de Janeiro (BR)	1 frequência semanal	Conv.C/Sanitário	Uruguiana / Paso de Los Libres, Túnel dos Cuevas Caracoles (RA) Paso Del Cristo Redentor (CL)	Rio de Janeiro, São Paulo, Curitiba, Passo Fundo, Uruguiana, Paso de Los Libres, Santa Fé, Mendoza, Santiago, Arica e Lima.	Acordada na 1 Reunião Bilateral de Autoridades de Transporte Terrestre por Carretera, realizada em Lima, nos dias 2 e 3/5/89.
2	Rio Branco (BR) – Puerto Maldonado (PE). Puerto Maldonado (PE) – Rio Branco (BR)	6 frequências semanais por sentido V Reunião Bilateral Brasil - Peru	Conv.C/Sanitário e ar condicionado	Assis Brasil / Itapari	Rio Branco, Xapuri, Brasília, Assis Brasil - Itapari, Ibérica, Shingayoc, Planchon e Puerto Maldonado. Seções: de Rio Branco, Capixaba, Xapuri, Epitaciolândia, Brasília e Assis Brasil para: Itapari, Ibérica, Mavila, Alegria, Planchon e Puerto Maldonado.	Acordada na IV Reunião dos Organismos Nacionais de Aplicação do ATTT, realizada em Lima, nos dias 06 e 07 de julho de 2006.
3	São Paulo (BR) – Lima (PE) Lima (PE) – São Paulo (BR)	2 frequências semanais por sentido V Reunião Bilateral Brasil - Peru	Conv.C/Sanitário	Assis Brasil / Itapari	São Paulo, Cuiabá, Porto Velho, Rio Branco, Assis Brasil - Itapari, Puerto Maldonado, Cuzco, Abancay, Ica e Lima. Seções: de São Paulo, Campo Grande, Cuiabá, Porto Velho e Rio Branco para: Puerto Maldonado, Cuzco, Abancay, Ica e Lima.	Acordada na V Reunião dos Organismos Nacionais de Aplicação do ATTT, realizada em Rio Branco, nos dias 20 a 22 de agosto de 2008.

Relação dos Serviços Regulares Operados

	País		Serviço Regular	Empresa	Serviço	Fronteira	Autorização/Vigência	Frequência
	BR	PE						
1	X		RIO DE JANEIRO (BR) – LIMA (PE)	SEM OPERADORA	CONV. C/ SANITÁRIO	Uruguiana / Paso de Los Libres. Túnel dos Cuevas Caracoles (RA) Paso Del Cristo Redentor		Na V Reunião Bilateral Brasil/Peru, as delegações concordaram em suspender temporariamente os procedimentos operacionais para operacionalizar a linha.
		X	LIMA (PE) - RIO DE JANEIRO (BR)	SEM OPERADOR			LO - LC - VAL.	Meses: de janeiro a dezembro
2	X		RIO BRANCO (BR) – PUERTO MALDONADO (PE). Prefixo	SEM OPERADORA			LO - 0001-OS-09-MTC/15 LC - 0182009-ANTT VAL. 7/01/2014	Meses: de janeiro a dezembro Saídas de Puerto Maldonado – 3ª, 4ª, 5ª, 6ª, sab. e dom. às 12:h30min.
		X	PUERTO MALDONADO (PE) – RIO BRANCO (BR) Prefixo 22.1850-00	MOVIL TOURS S/A	CONV. C/ SANITÁRIO E AR CONDICIONADO	ASSIS BRASIL (BR) INAPARI (PE)		Saídas de Rio Branco - 3ª, 4ª, 5ª, 6ª, sab. e dom. às 12:h30min.
3	X		SÃO PAULO (BR) – LIMA (PE)	SEM OPERADORA	CONV. C/ SANITÁRIO	ASSIS BRASIL (BR) INAPARI (PE)		
		X	LIMA (PE) – SÃO PAULO (BR)	EXPRESO INTERNACIONAL ORMEÑO			LO - 0002-PS-09-MTC/15 LC - 023/2010 - ANTT VAL. 07/07/2014	Meses: Janeiro a Dezembro Saídas de Lima: 5ª feira s 20h00 Saídas de São Paulo: 4ª as 10h00.

Empresa: MOVIL TOURS S/A

Linha: 22185000 - PUERTO MALDONADO (PE) - RIO BRANCO (BR)

Origem	UF	Destino	UF	Território Brasileiro ¹					Território Extrangeiro			
				Extensões			Tarifa(R\$)	Leito	Extensões			Tarifa(\$)
				Implantado	Pavimentado				Implantado	Pavimentado		
PUERTO MALDONADO	PER	RIO BRANCO	AC	-	343,00		R\$ 43,30					
PUERTO MALDONADO	PER	ASSIS BRASIL	AC	-	0,10		R\$ 0,01					
PUERTO MALDONADO	PER	BRASILEIA	AC	-	110,00		R\$ 13,89					
PUERTO MALDONADO	PER	EPITACIOLANDIA	AC	-	113,00		R\$ 14,26					
PUERTO MALDONADO	PER	XAPURI	AC	-	181,00		R\$ 22,85					
PUERTO MALDONADO	PER	CAPIXABA	AC	-	265,00		R\$ 33,45					
PLANCHON	PER	ASSIS BRASIL	AC	-	0,10		R\$ 0,01					
PLANCHON	PER	BRASILEIA	AC	-	110,00		R\$ 13,89					
PLANCHON	PER	EPITACIOLANDIA	AC	-	113,00		R\$ 14,26					
PLANCHON	PER	XAPURI	AC	-	181,00		R\$ 22,85					
PLANCHON	PER	CAPIXABA	AC	-	265,00		R\$ 33,45					
PLANCHON	PER	RIO BRANCO	AC	-	343,00		R\$ 43,30					
ALEGRIA	PER	ASSIS BRASIL	AC	-	0,10		R\$ 0,01					
ALEGRIA	PER	BRASILEIA	AC	-	110,00		R\$ 13,89					
ALEGRIA	PER	EPITACIOLANDIA	AC	-	113,00		R\$ 14,26					
ALEGRIA	PER	XAPURI	AC	-	181,00		R\$ 22,85					
ALEGRIA	PER	CAPIXABA	AC	-	265,00		R\$ 33,45					
ALEGRIA	PER	RIO BRANCO	AC	-	343,00		R\$ 43,30					
INAPARI	PER	ASSIS BRASIL	AC	-	0,10		R\$ 0,01					
INAPARI	PER	BRASILEIA	AC	-	110,00		R\$ 13,89					

INAPARI	PER	EPITACIOLANDIA	AC	-	-	113,00	R\$ 14,26				
INAPARI	PER	XAPURI	AC	-	-	181,00	R\$ 22,85				
INAPARI	PER	CAPIXABA	AC	-	-	265,00	R\$ 33,45				
INAPARI	PER	RIO BRANCO	AC	-	-	343,00	R\$ 43,30				
MAVILA	PER	ASSIS BRASIL	AC	-	-	0,10	R\$ 0,01				
MAVILA	PER	BRASILEIA	AC	-	-	110,00	R\$ 13,89				
MAVILA	PER	EPITACIOLANDIA	AC	-	-	113,00	R\$ 14,26				
MAVILA	PER	XAPURI	AC	-	-	181,00	R\$ 22,85				
MAVILA	PER	CAPIXABA	AC	-	-	265,00	R\$ 33,45				
MAVILA	PER	RIO BRANCO	AC	-	-	343,00	R\$ 43,30				
IBERIA	PER	ASSIS BRASIL	AC	-	-	0,10	R\$ 0,01				
IBERIA	PER	BRASILEIA	AC	-	-	110,00	R\$ 13,89				
IBERIA	PER	EPITACIOLANDIA	AC	-	-	113,00	R\$ 14,26				
IBERIA	PER	XAPURI	AC	-	-	181,00	R\$ 22,85				
IBERIA	PER	CAPIXABA	AC	-	-	265,00	R\$ 33,45				
IBERIA	PER	RIO BRANCO	AC	-	-	343,00	R\$ 43,30				

Empresa: EXPRESO INTERNACIONAL ORMEMO S.A.

Linha: 08186600 - LIMA(PE) - SAO PAULO(BR)

Origem	UF	Destino	UF	Território Brasileiro ¹					Tarifa(R\$)	Território Extrangeiro			
				Extensões			Leito	Implantado	Pavimentado		Extensões		
				Leito	Implantado	Pavimentado					Leito	Implantado	Pavimentado
LIMA	PER	SAO PAULO	SP	-	-	4.068,80	-	-	R\$ 513,61				
LIMA	PER	RIO BRANCO	AC	-	-	378,20	-	-	R\$ 47,74				
LIMA	PER	PORTO VELHO	RO	-	-	872,70	-	-	R\$ 110,16				
LIMA	PER	CUIABA	MT	-	-	2.338,00	-	-	R\$ 295,13				
LIMA	PER	CAMPO GRANDE	MS	-	-	3.039,20	-	-	R\$ 383,64				
PUERTO MALDONADO	PER	RIO BRANCO	AC	-	-	378,20	-	-	R\$ 47,74				
PUERTO MALDONADO	PER	PORTO VELHO	RO	-	-	872,70	-	-	R\$ 110,16				
PUERTO MALDONADO	PER	CUIABA	MT	-	-	2.338,00	-	-	R\$ 295,13				
PUERTO MALDONADO	PER	CAMPO GRANDE	MS	-	-	3.039,20	-	-	R\$ 383,64				
PUERTO MALDONADO	PER	SAO PAULO	SP	-	-	4.068,80	-	-	R\$ 513,61				
ABANCAY	PER	RIO BRANCO	AC	-	-	378,20	-	-	R\$ 47,74				
ABANCAY	PER	PORTO VELHO	RO	-	-	872,70	-	-	R\$ 110,16				
ABANCAY	PER	CUIABA	MT	-	-	2.338,00	-	-	R\$ 295,13				
ABANCAY	PER	CAMPO GRANDE	MS	-	-	3.039,20	-	-	R\$ 383,64				
ABANCAY	PER	SAO PAULO	SP	-	-	4.068,80	-	-	R\$ 513,61				
CUZCO	PER	RIO BRANCO	AC	-	-	378,20	-	-	R\$ 47,74				
CUZCO	PER	PORTO VELHO	RO	-	-	872,70	-	-	R\$ 110,16				
CUZCO	PER	CUIABA	MT	-	-	2.338,00	-	-	R\$ 295,13				
CUZCO	PER	CAMPO GRANDE	MS	-	-	3.039,20	-	-	R\$ 383,64				
CUZCO	PER	SAO PAULO	SP	-	-	4.068,80	-	-	R\$ 513,61				
CUZCO	PER	RIO BRANCO	AC	-	-	378,20	-	-	R\$ 47,74				
CUZCO	PER	PORTO VELHO	RO	-	-	872,70	-	-	R\$ 110,16				
CUZCO	PER	CUIABA	MT	-	-	2.338,00	-	-	R\$ 295,13				
CUZCO	PER	CAMPO GRANDE	MS	-	-	3.039,20	-	-	R\$ 383,64				
CUZCO	PER	SAO PAULO	SP	-	-	4.068,80	-	-	R\$ 513,61				

ICA	PER	RIO BRANCO	AC	-	-	378,20	R\$ 47,74				
ICA	PER	PORTO VELHO	RO	-	-	872,70	R\$ 110,16				
ICA	PER	CUIABA	MT	-	-	2.338,00	R\$ 295,13				
ICA	PER	CAMPO GRANDE	MS	-	-	3.039,20	R\$ 383,64				
ICA	PER	SAO PAULO	SP	-	-	4.068,80	R\$ 513,61				

ATA DA VII REUNIÃO BILATERAL BRASIL – PERU, DOS ORGANISMOS NACIONAIS
COMPETENTES DE APLICAÇÃO DO ACORDO SOBRE TRANSPORTE INTERNACIONAL
TERRESTRE – ATIT.

Rio Branco, 20 a 22 de fevereiro de 2013.

ANEXO IV

Transporte de Passageiros
Padrões de Integração – Barramento de Serviços / ANTT

Padrões de Integração

Barramento de Serviços

ANTT

Revisões do Documento

Revisão	Data	Lista de Autores	Observações
1.0	28/09/2012	Otmar Pereira	Versão com os padrões de integração suportados no barramento de serviços da ANTT.

Sumário

1.	Objetivo	4
2.	Requisitos de integração	4
3.	Autenticação.....	4
4.	Comunicação	5
5.	Tratamento de exceções	5
6.	Interface de serviço	5

1. Objetivo

O objetivo deste documento é especificar as diretrizes que guiam o desenvolvimento e as estratégias de integração entre serviços de diversas aplicações no barramento de serviços da ANTT. A partir destas definições, espera-se que os diferentes fornecedores de aplicações da ANTT trabalhem sobre padrões reconhecidos que levem à maior produtividade e qualidade das integrações realizadas.

2. Requisitos de integração

A tabela abaixo lista o subconjunto de requisitos não funcionais aplicáveis no contexto das integrações feitas entre aplicativos.

ID	Requisito de Integração	Motivo
RI-1	Autenticação	Identificação do consumidor de um serviço para aumentar segurança e confiabilidade da solução.
RI-2	Comunicação	Mecanismos e protocolos utilizados para comunicação entre a aplicação e clientes afeta a interoperabilidade das aplicações.
RI-3	Tratamento de Exceções	Endereça potenciais problemas de segurança ao evitar que dados sensíveis de falha sejam expostos ao mesmo tempo em que permite à equipe de suporte diagnosticar efetivamente a causa.
RI-4	Interface de serviços	Os serviços expostos devem ter uma interface bem definida sobre padrões amplamente conhecidos para maior facilidade na troca de informações.

3. Autenticação

A autenticação é utilizada para verificação da identidade do consumidor de um dado serviço. Para a identificação de um consumidor de serviço deve-se utilizar uma dentre as três opções disponíveis:

1. Par usuário e senha fixos da aplicação hospedeira. Deve ser informado pelos responsáveis da aplicação à cada equipe que desenvolve uma aplicação cliente.
2. Usuário de rede da ANTT: Credenciais de rede válidas no domínio da rede interna da ANTT.
3. Usuário e senha do SCA: Usuário e senha cadastrados na base do sistema SCA.

4. Comunicação

Aspectos de comunicação são influenciados pelo ambiente de implantação da ANTT e protocolos disponíveis para esta comunicação. Os seguintes critérios devem ser respeitados:

- Toda integração deve oferecer respostas no padrão requisição-resposta, isto é, ao se invocar uma operação de um dado serviço, deve-se retornar uma resposta síncrona para a chamada executada.
- Deve ser empregado o protocolo HTTP.
- O protocolo de mensagens de troca deve ser SOAP.
- O formato das respostas e requisições deve ser XML.

5. Tratamento de exceções

O tratamento de exceções afeta tanto a segurança da aplicação quanto a confiabilidade. Em ambiente de produção um tratamento de exceções deve ser implementado de maneira a evitar que detalhes do erro sejam expostos ao consumidor do serviço ao mesmo tempo que problemas são registrados em log acessível pelos administradores do sistema para diagnóstico de problemas.

Os erros devem ser incorporados em elementos SOAP Fault na mensagem SOAP de retorno do cliente que requisitou um serviço.

6. Interface de serviço

A interface de serviço representa o contrato de operações suportadas que são implementadas pela aplicação hospedeira, dado o correto formato e valores de parâmetros das operações que fazem parte da interface do serviço.

A fim de manter a compatibilidade com o maior número de aplicações clientes, as seguintes regras se aplicam para a exposição da interface dos serviços :

- Publicação de WSDL 1.1 que descreve as operações do serviço
- Utilização de operações com parâmetros cujos tipos são primitivos não nulos ou tipos de dados complexos que façam parte do WSDL do serviço.

Consulta Webservice - Fretamento - Tempo de parada

Nome	Descrição	Comentário	Entrada ou saída	Ocultado	Nota	Tipo	Tamanho
Empresa	Plano social da empresa		E/S	Não	Não	varchar	70
Data Autorização	Data de autorização		E/S	Não	Não	datetime	
Sequencia itinerário	Numero de sequencia no itinerário		S	Não	Não	emailint	
LocalidadeParada	Nome da localidade de parada		E/S	Não	Não	char	8
País	País da localidade de parada		E/S	Não	Não	varchar	30
Meses	Quantidade de meses		S	Não	Não	int	
Dias	Quantidade de dias		S	Não	Não	int	
Horas formatadas	Quantidade de horas		S	Não	Não	time	7

Consulta Webservice - SGP Tarifa e Km

Nome	Descrição	Comentário	Entrada ou saída	Obrigatório	Nulo	tipo	Tamanho
Empresa	Plano social da empresa		E/S	Não	Não	varchar	70
Licença	Número da licença		E/S	Não	Não	varchar	50
Tipo licença	Tipo da licença	Origem ou complementar	E/S	Não	Não	char	12
Preço	Número de preço		S	Não	Não	char	8
Origem	Localidade de origem		S	Não	Não	varchar	50
Destino	Localidade de destino		S	Não	Não	varchar	50
Preço km	Preço de destino		E/S	Não	Não	varchar	50
Trecho	Trecho		S	Não	Não	varchar	72
Tarifa	Kilometragem do trecho		S	Não	Não	decimal	16,2
	Valor da tarifa		S	Não	Não	decimal	19,4

Consulta Webservice - SGP Pontos Intermediários

Nome	Descrição	Comentário	Entrada ou saída	Obrigatório	Nulo	tipo	Tamanho
Preço	Número do preço		E/S	Não	Não	char	8
Ponto	Ponto de parada		S	Não	Não	varchar	50

ATA DA VII REUNIÃO BILATERAL BRASIL – PERU, DOS ORGANISMOS NACIONAIS
COMPETENTES DE APLICAÇÃO DO ACORDO SOBRE TRANSPORTE INTERNACIONAL
TERRESTRE – ATIT.

Rio Branco, 20 a 22 de fevereiro de 2013.

ANEXO V

Transporte de Passageiros
Relatório de Multas / ANTT



Relatório de Multas ANTT e Órgãos Conveniados

Data Emissão:

Hora Emissão:

Usuário Emissor:

Página :

Autuado(a):

Notificado(a):

CNPJ/CPF:

Trata de consulta realizada no banco de dados referente às multas aplicadas quando da prestação de serviços de transporte rodoviário interestadual e internacional de passageiros, pelos agentes de fiscalização da ANTT e de seus Órgãos Conveniados.

É imperioso ressaltar que, as informações contidas nesta relação de multas são passíveis de atualização e/ou correção.

Eslarecemos, ainda, que a existência de multas não pagas, com prazo para recursos administrativos esgotados ou cujos débitos estejam na Dívida Ativa da Procuradoria Geral, impedem a tramitação na ANTT de pleitos administrativos que exijam a anuência prévia ou autorização desta Agência.

Brasília, segunda-feira, 3 de dezembro de 2012

ASSINATURA/CARIMBO DA AUTORIDADE COMPETENTE

Penalidades Previstas -

Penalidades Previstas - MULTAS TRANSPORTE PASSAGEIROS - RES. 3.075/2009

Orgão Emissor	Nº Processo	Nº Doctº	Data Ocorrência	Código	Grp	Placa	Nº de Ordem	Situação	Valor da Multa
------------------	-------------	----------	--------------------	--------	-----	-------	----------------	----------	----------------

Total Parcial - MULTAS TRANSPORTE PASSAGEIROS - RES. 3.075/2009

Quantidade de multas não impeditivas:

0

Multas Não Impeditivas em R\$:

0,00

Quantidade de multas impeditivas:

0

Multas Impeditivas em R\$:

0,00

Quantidade de multas c/ liminar:

0

Multas c/ liminar em R\$:

0,00

Quantidade parcial de multas:

0

Total do débito em R\$:

0,00



Relatório de Multas ANTT e Órgãos Conveniados

Data Emissão:

Hora Emissão:

Usuário Emissor:

Página :

Autuado(a):

Notificado(a):

CNPJ/CPF:

TOTAL GERAL

Quantidade de multas não impeditivas:	0	Multas Não Impeditivas em	
Quantidade de multas impeditivas:	0	Multas Impeditivas em	0,00
Quantidade de multas c/ liminar:	0	Multas c/ liminar em	0,00
Quantidade total de multas:	0	Total do débito em	

Penalidades Previstas - TRANSPORTE RODOVIÁRIO INTERNACIONAL DE PASSAGEIROS

Orgão Emissor	Nº Processo	Nº Doctº	Data Ocorrência	Código	Grp	Placa	Nº de Ordem	Situação	Valor da Multa
---------------	-------------	----------	-----------------	--------	-----	-------	-------------	----------	----------------

TOTAL GERAL - TRANSPORTE RODOVIÁRIO INTERNACIONAL DE PASSAGEIROS

Quantidade de multas não impeditivas:	0	Multas Não Impeditivas em R\$:	0,00
Quantidade de multas impeditivas:	0	Multas Impeditivas em R\$:	0,00
Quantidade de multas c/ liminar:	0	Multas c/ liminar em R\$:	0,00
Quantidade total de multas:	0	Total do débito em R\$:	0,00

Descrição das Situações:

Cadastrado - Auto de infração registrado no sistema de multas da ANTT

Notificação Autuação Emitida - É a notificação inicial (1ª. Instância), abrindo-se o prazo de 30 dias para a ampla defesa e o contraditório

Notificação Autuação Recebida - Confirmação do recebimento do AR (Aviso de Recebimento) pela autuada

Defesa em Julgamento - Manifestação da autuada após o recebimento da Notificação de Autuação

Notificação Multa Emitida - É a segunda notificação (2ª. Instância), cobrando-se o débito e/ou dando o prazo de 10 dias para recurso

Notificação Multa Recebida - Confirmação do recebimento do AR (Aviso de Recebimento) pela autuada

Recurso - Manifestação da autuada após o recebimento da Notificação de Multa

Notificação Final Emitida - É a cobrança final do débito, no prazo de 30 dias, sob pena de inclusão no CADIN e Dívida Ativa (PRG)

Notificação Final Recebida - Confirmação do recebimento do AR (Aviso de Recebimento) pela autuada

Suspensão por Decisão Judicial - Processo suspenso por ação judicial aguardando sentença

Enc. Inscrição no CADIN - Processo a ser inscrito no CADIN e posteriormente na Dívida Ativa da ANTT

Depósito Judicial (pagamento) - Depósito promovido em juízo em face da penalidade aplicada no Processo Administrativo

Dívida Ativa (execução fiscal) - Processo já inscrito no CADIN e na Dívida Ativa da ANTT

Depósito Judicial por Execução Fiscal - Depósito promovido em juízo em face da penalidade aplicada no Processo Judicial

Parcelada - Parcelamento de dívida realizado de acordo com a Resolução ANTT nº 3.561/2010

ATA DA VII REUNIÃO BILATERAL BRASIL – PERU, DOS ORGANISMOS NACIONAIS
COMPETENTES DE APLICAÇÃO DO ACORDO SOBRE TRANSPORTE INTERNACIONAL
TERRESTRE – ATIT.

Rio Branco, 20 a 22 de fevereiro de 2013.

ANEXO VI

Transporte de Passageiros
Documento de Trabalho sobre Transporte de Encomendas em
Ônibus

DOCUMENTO DE TRABAJO

"ACUERDO SOBRE EL TRANSPORTE DE ENCOMIENDAS EN OMNIBUS DE PASAJEROS DE LINEA REGULAR HABILITADOS PARA VIAJES INTERNACIONALES ENTRE PERU Y BRASIL"

Artículo 1

El transporte de encomiendas entre Estados Parte, en ómnibus de pasajeros de línea regular habilitados para viajes internacionales, conjuntamente con el transporte de pasajeros, observará lo dispuesto en este acuerdo.

DEFINICIONES Y CAMPO DE APLICACIÓN

Artículo 2

1. A los efectos de este acuerdo se considera:

I - Encomienda:

a) Los documentos, impresos o papeles no sujetos a monopolio postal, según la legislación de cada Estado Parte, inclusive la documentación propia e inherente a la carga.

b) ~~Muestras con valor FOB no superior a US\$ 3.000,00 (Tres mil dólares americanos) y con un peso de hasta 50 Kg. (cincuenta kilogramos).~~

c) Mercancías, con o sin valor comercial, cuyo valor será conforme a la legislación interna de cada parte ~~con valor FOB no superior a US\$ 3.000,00 (Tres mil dólares americanos) y con un peso de hasta 50 Kg. (cincuenta kilogramos).~~

II - Aduana de:

a) Partida: La Aduana de un Estado Parte en cuya jurisdicción se inicia una operación de Tránsito Aduanero Internacional.

b) Frontera: La Aduana de un Estado Parte por el cual ingresa o sale una unidad de transporte, en el curso de una operación de Tránsito Aduanero Internacional.

c) Destino: La Aduana de un Estado Parte en cuya jurisdicción se concluye una operación de Tránsito Aduanero Internacional.

2. Se excluye del tratamiento previsto en este Acuerdo a las mercancías en cantidad o frecuencia de envíos que revelen destinación o finalidad comercial, y a:

a) Armas de fuego.

b) Explosivos y municiones.

c) Sustancias inflamables.

d) Sustancias estupefacientes, psicotrópicas, precursores y sustancias químicas esenciales para su elaboración, cuyos listados establecerá cada Estado Parte.

e) Mercancías de importación o exportación prohibida en cada Estado Parte.

f) Productos y residuos peligrosos, que representen riesgos para la salud de las personas, la seguridad pública o el medio ambiente.

g) Mercancías sujetas al permiso de las autoridades sanitarias, fitosanitarias y zoosanitarias en cada Estado Parte.

h) Material nuclear y de tecnología misilística, y los demás elementos de naturaleza o para fines bélicos.

i) Envíos fraccionados que superen, en conjunto, los valores y/o los pesos permitidos.

TRATAMIENTO TRIBUTARIO

Artículo 3

1. Las encomiendas de que trata este Acuerdo serán transportadas con suspensión de los gravámenes sobre la importación, al amparo del régimen de Tránsito Aduanero Internacional.

2. Para efectos del cálculo del monto de los tributos suspendidos, el valor aduanero será establecido de acuerdo con el Artículo VII de la OMC ~~1-GATT~~ (Acuerdo de Valoración Aduanera) ~~y en las disposiciones previstas en la Decisión CMC N° 50/04.~~
3. Después de la conclusión del tránsito aduanero, las encomiendas serán despachadas para el consumo, según el régimen general de importación de conformidad con la legislación vigente en el Estado Parte de destino.
4. Lo dispuesto en el numeral 3 de este artículo no perjudica la aplicación de regímenes preferenciales o especiales de importación, previstos en otras normas nacionales o internacionales ~~comunitarias~~, ni impide la adopción, por cada Estado Parte, de procedimientos simplificados para la nacionalización de los bienes transportados con el tratamiento previsto en este Acuerdo.
5. Los Estados Parte podrán establecer la exigencia de garantías para las operaciones a que se refiere este acuerdo, o su dispensa, atendiendo a lo dispuesto en su legislación ~~y en las normas comunitarias.~~

HABILITACION Y ACREDITACION

Artículo 4

1. Podrán utilizar los procedimientos que trata ~~este~~ Acuerdo las empresas habilitadas para el transporte internacional por carretera de pasajeros, y por las disposiciones previstas en el Acuerdo de Alcance Parcial sobre Transporte Internacional por Terrestre de los países del Cono Sur y acreditadas por la Aduana de partida.
2. Las Aduanas de cada Estado Parte deberán comunicar a las demás Aduanas las empresas habilitadas y acreditadas para utilizar los procedimientos previstos en este Acuerdo.

ACONDICIONAMIENTO DE LAS ENCOMIENDAS

Artículo 5

1. Las Encomiendas deberán ser transportadas acondicionadas en contenedores especiales, contruidos con materiales resistentes para uso continuo, con características de identificación e inviolabilidad, que permitan su precintado, de acuerdo con las especificaciones establecidas en el Anexo I de la presente norma.
2. No se admitirá:
 - a) El transporte de encomiendas fuera del contenedor a que se refiere el numeral 1.
 - b) El transporte en el interior del contenedor a que se refiere el numeral 1 de mercancías no consideradas encomienda.
3. La observancia de los requisitos para la fabricación y uso de contenedores previstos en esta norma es de responsabilidad exclusiva de las empresas de transporte.
4. Los contenedores deberán estar ubicados en compartimentos distintos a aquellos reservados a equipajes de pasajeros y deberán ser removibles a efectos de permitir su control.

APLICACION Y OPERACION DEL REGIMEN

Artículo 6

1. El régimen de Tránsito Aduanero Internacional aplicado a las encomiendas será concedido en base al Manifiesto Internacional de Encomiendas Transportadas por Carretera/Declaración de Tránsito Aduanero – MIE/DTA, conforme a los datos que constan en el Apéndice I del presente Acuerdo ~~la Resolución GMC N° 17/04, para el manifiesto de carga, y del Anexo II de esta norma, para los conocimientos correspondientes.~~
2. Los puntos de origen y destino de los contenedores deberán coincidir con los puntos iniciales y finales, respectivamente, de la ruta establecida para los ómnibus.

3. Las informaciones previstas en el MIE/DTA deberán ser proporcionadas por el transportista en el idioma del país de origen y estar escrita o impresas en caracteres legibles e indelebles.
4. No serán admitidos documentos que contengan enmiendas o tachaduras, excepto las debidamente salvadas mediante nueva rúbrica del transportista, certificado y aceptado por la Aduana de partida.
5. Las empresas habilitadas y acreditadas, conforme el artículo 4, cuando no transporten encomiendas, deberán presentar MIE/DTA, con la declaración negativa de encomiendas.
6. Sin perjuicio de lo dispuesto en este Acuerdo, los Estados Parte podrán adoptar otros procedimientos de control y registro informatizado relativos al régimen de Tránsito Aduanero Internacional aplicado a las encomiendas.
7. Los controles aduaneros serán realizados únicamente por las aduanas:
 - a) de inicio del tránsito;
 - b) de entrada del país intermediario, si fuera el caso; y
 - c) de entrada y de destino final del país de destino.
8. Todos los conocimientos de carga deben estar vinculados a un mismo MIE/DTA, no estando permitido el fraccionamiento de las mismas.

Artículo 7

El inicio y la conclusión del Tránsito Aduanero Internacional de encomiendas solo podrán ser realizados en recintos aduaneros habilitados en las ciudades determinadas por los Estados Parte, las que serán comunicadas entre las partes a los demás Estados Parte a los efectos de la aplicación de lo dispuesto en este Acuerdo.

Artículo 8

1. En caso de interrupción de la operación de Tránsito Aduanero Internacional de Encomiendas, o de ruptura de los dispositivos de seguridad aplicados, el responsable del vehículo de transporte deberá comunicar lo ocurrido a:
 - a) La Aduana más próxima en la mayor brevedad posible para adoptar las providencias necesarias para el resguardo de las encomiendas en tránsito; y
 - b) Las Aduanas de Partida y de Destino.
2. En el supuesto que trata el numeral 1 de este artículo, la Aduana más próxima, indicada en el inciso "a", podrá autorizar el trasbordo, con o sin descarga, del contenedor, bajo control aduanero.
3. En el caso de aplicar nuevos dispositivos de seguridad o reemplazo de los existentes, la Aduana interviniente deberá dejar constancia del evento en el documento MIE/DTA, y transmitirá dicha circunstancia a la Aduana de los demás Estados Parte.

Artículo 9

El transporte de pasajeros y de sus equipajes siempre tendrá prioridad sobre el transporte de encomiendas amparada por este procedimiento.

PROCEDIMIENTOS EN LA ADUANA DE PARTIDA

Artículo 10

1. Las empresas habilitadas y acreditadas en los términos del artículo 4 presentarán a la Aduana de Partida las Encomiendas a ser transportadas, acompañadas del MIE/DTA y su correspondiente conocimiento de carga.
2. Las Autoridades de la Aduana de Partida verificarán:
 - a) Si los documentos presentados están en orden.
 - b) Si los contenedores a ser utilizados cumplen con los requisitos previstos en el Anexo I.

c) Si las mercancías transportadas corresponden en su naturaleza y cantidad a aquellas especificadas en el conocimiento de carga.

Artículo 11

1. Cumplidas las formalidades del artículo 10, las autoridades de la Aduana de Partida colocarán los precintos y autorizarán el inicio de la operación de Tránsito Aduanero Internacional.

2. La Aduana de Partida deberá validar y transmitir por medio de sus sistemas informáticos oficiales a las demás Aduanas intervinientes en la operación, las informaciones relativas a las encomiendas transportadas, al vehículo transportista y a los dispositivos de seguridad aplicados, de forma de permitir el análisis de las informaciones previamente a la llegada del vehículo.

3. El transportista deberá disponer del sistema informático y de los equipos que permitan la transmisión de las informaciones referidas en el numeral 2 a la Aduana de Partida.

PROCEDIMIENTOS EN LAS ADUANAS DE FRONTERA

Artículo 12

1. En la Aduana de Frontera a la entrada de la Parte de destino de las encomiendas, las autoridades aduaneras verificarán los precintos y las condiciones de seguridad de los contenedores utilizados.

2. La colocación de precintos, por las autoridades de la Aduana de Partida, no impide la colocación de propios precintos o la adopción de otras medidas fiscales por la Aduana de la otra Parte, cuando aquellas que hayan sido empleadas no sean consideradas suficientes o no ofrezcan la seguridad requerida.

3. En el caso de aplicar nuevos dispositivos de seguridad o reemplazo de los existentes, la Aduana interviniente deberá dejar constancia del evento en el documento MIE/DTA, y transmitirá dicha circunstancia a las demás Aduanas.

PROCEDIMIENTOS EN LA ADUANA DE DESTINO

Artículo 13

Las autoridades de la Aduana de Destino verificarán los dispositivos de seguridad aplicados y el estado de los contenedores, pudiendo adoptar los controles que consideren necesarios para asegurar que todas las obligaciones del transportista sean cumplidas.

INFRACCIONES ADUANERAS Y RESPONSABILIDADES

Artículo 14

1. La empresa habilitada y acreditada en los términos del artículo 4 será responsable por las infracciones aduaneras cometidas en la operación de Tránsito Aduanero Internacional de encomiendas que trata este acuerdo.

2. La aplicación de la sanción en los casos de trasgresión, violación o incumplimiento se regirá por la legislación de la Parte en que ocurrieren.

3. Las infracciones cometidas a que se refiere el numeral 1 serán comunicadas a la Aduana de la otra Parte.

Artículo 15

Sin perjuicio de las sanciones establecidas por la legislación de cada Parte, las empresas transportistas podrán ser sancionadas con suspensión o cancelación, atendiendo la gravedad de las infracciones cometidas.

DISPOSICIONES FINALES

Artículo 16

Las Aduanas de cada Parte podrán establecer normas complementarias relativas a:

- a) Procedimientos de constatación de los requisitos exigidos a las empresas transportistas para la utilización del régimen.
- b) Procedimiento de verificación de los requisitos contemplados para los contenedores y su uso regular.
- c) Definición de los requisitos técnicos y especificaciones para el desarrollo del sistema informático a cargo de los transportistas.

Artículo 17

~~Este régimen podrá ser aplicado bilateralmente cuando los Estados Parte reúnan las condiciones previstas en la presente norma.~~

ANEXO I

CARACTERISTICAS DE LOS CONTENEDORES

1. MATERIAL:

Podrán ser fabricados en aluminio o en fibra de vidrio, con espesor suficiente para soportar el peso de su contenido y resistencia para soportar su uso repetido.

2. DIMENSIONES:

Deberán ser compatibles con las medidas de las bodegas de los ómnibus que los transportan, con capacidad mínima 0.2 metros cúbicos y máxima de un metro cubico.

3. SISTEMA DE CERRAMIENTO:

La tapa deberá estar unida al resto del contenedor por cerraduras y bisagras, colocadas con tornillos de cabeza ciega atornillados por dentro, de forma de garantizar su inviolabilidad durante su transporte o almacenamiento.

La tapa deberá estar dotada de elementos que permitan la colocación, por la

Aduana, de lacres, cintas, precintos o cualquier otro dispositivo que contengan números, o codificación alfa numérica.

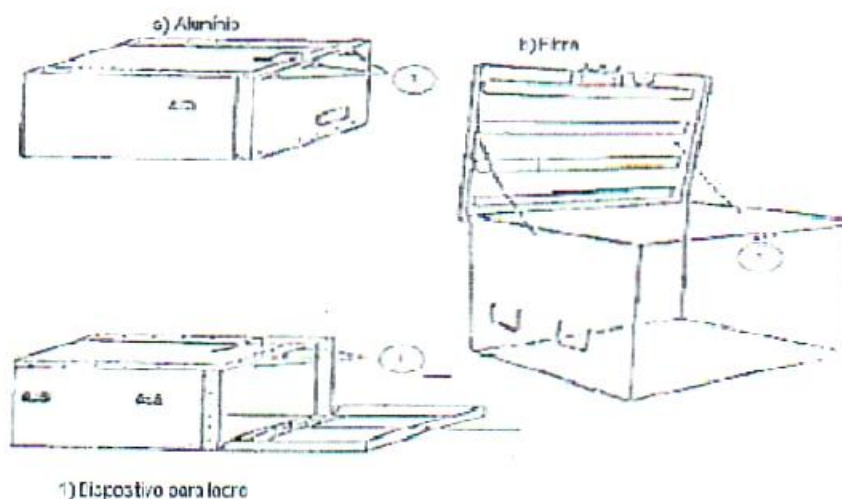
4. DEMAS CARACTERISTICAS INTERNAS Y EXTERNAS DEL CONTENEDOR:

Su interior debe ser fácilmente accesible para la inspección aduanera, sin la existencia de compartimientos donde puedan ser ocultas encomiendas.

Debe permitir su fácil identificación mediante la colocación de marcas y números grabados de forma que no puedan ser modificados o alterados.

Deben ser pintados en color amarillo, de manera que sean fácilmente visibles, conteniendo la indicación "ENCOMIENDA INTERNACIONAL POR CARRETERA", en negro.

5. MODELOS:



ATA DA VII REUNIÃO BILATERAL BRASIL – PERU, DOS ORGANISMOS NACIONAIS
COMPETENTES DE APLICAÇÃO DO ACORDO SOBRE TRANSPORTE INTERNACIONAL
TERRESTRE – ATIT.

Rio Branco, 20 a 22 de fevereiro de 2013.



Altera a Resolução 233 de 25/06/2003
Altera a Resolução 3075 de 26/03/2009

Resolução nº 3871, de 01 de agosto de 2012

Estabelece procedimentos a serem observados pelas empresas transportadoras, para assegurar condições de acessibilidade às pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida na utilização dos serviços de transporte rodoviário interestadual e internacional de passageiros e, dá outras providências.

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT, no uso de suas atribuições, conferidas pelo inciso VIII do art. 25 da Resolução nº 3.000, de 28 de janeiro de 2009, fundamentada no Voto DNM – 045, de 25 de julho de 2012, no que consta dos Processos nº 50500.088934/2008-68 e nº 50500.029890/2011-30;

CONSIDERANDO que a República Federativa do Brasil possui como fundamentos a cidadania e a dignidade da pessoa humana, bem como tem por escopo tanto a construção de uma sociedade livre, justa e solidária como a promoção do bem de todos e ainda a redução das desigualdades sociais;

CONSIDERANDO ser dever do Poder Público e seus órgãos assegurar às pessoas com deficiência o pleno exercício de seus direitos básicos, inclusive dos direitos à educação, à saúde, ao trabalho, ao lazer, à previdência social, ao amparo à infância e à maternidade, e de outros que propiciem seu bem-estar pessoal, social e econômico;

CONSIDERANDO que a concepção, organização e implantação dos sistemas de transporte coletivo devem atender aos princípios de acessibilidade, tendo como referências básicas as regras contidas no Decreto nº 5.296, de 2 de dezembro de 2004, no Decreto nº 5.904, de 21 de setembro de 2006, no Decreto nº 6.949, de 25 de agosto de 2009;

CONSIDERANDO o disposto nas normas ABNT NBR nº 14.022, nº 15.320 e nº 15570 da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, nas Portarias nº 260/07, nº 168/08, nº 432/08, nº 290/10, nº 292/10, e nº 357/10, do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – Inmetro, e nas Resoluções do Conselho Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – Conmetro, nº 04, de 28 de agosto de 2006, e nº 06, de 16 de setembro de 2008, e demais normas técnicas e atos normativos; e

CONSIDERANDO o disposto no art. 20, inciso II, art. 22, inciso III, e art. 24, inciso

IV, da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, RESOLVE:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Estabelecer procedimentos a serem observados pelas transportadoras para assegurar condições de acessibilidade às pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida na utilização dos serviços de transporte rodoviário interestadual e internacional de passageiros.

Parágrafo único. Além do disposto nesta Resolução, deverão ser observados o Decreto nº 5.296, de 2004, as normas técnicas de acessibilidade da ABNT, os programas de avaliação de conformidade desenvolvidos e implementados pelo Inmetro e demais normas técnicas.

Art. 2º Para os fins desta Resolução, serão usados os conceitos e os termos técnicos definidos no Glossário dos Termos e Conceitos Técnicos da Agência Nacional de Transportes Terrestres, aprovado pela Resolução nº 3.054, de 5 de março de 2009.

CAPÍTULO II DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 3º Os passageiros com deficiência ou com mobilidade reduzida têm direito a receber tratamento prioritário e diferenciado de forma a garantir a eles condição para utilização com segurança e autonomia, total ou assistida, dos serviços de transporte rodoviário interestadual e internacional de passageiros.

Parágrafo único. É vedada a cobrança de valores, tarifas ou acréscimos vinculados, direta ou indiretamente, ao cumprimento do disposto nesta Resolução.

Art. 4º As transportadoras prestadoras de serviço de transporte rodoviário interestadual e internacional de passageiros deverão:

I - adotar, no âmbito de suas competências, as providências necessárias para assegurar instalações e serviços acessíveis;

II - providenciar os recursos materiais, e pessoal qualificado para prestar atendimento prioritário;

III - divulgar, em local de fácil visualização, o direito a atendimento prioritário de pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida;

IV - proceder à adequação de todos os sistemas de informações destinados ao atendimento de pessoas com deficiência, inclusive auditiva ou visual, garantindo-lhes condições de acessibilidade;

V - dispor de veículos equipados com dispositivos sonoros ou visuais, facilmente identificáveis e acessíveis, junto a todos os assentos reservados preferencialmente a passageiros com deficiência ou com mobilidade reduzida, que permitam a sinalização de necessidade de atendimento ao condutor do veículo; e

VI - manter acessível sítio eletrônico que possua, contendo, nas respectivas páginas de entrada, o símbolo que represente a acessibilidade na rede mundial de computadores – internet.

Art. 5º As transportadoras garantirão o embarque ou desembarque de pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida, adotando uma ou mais das

seguintes possibilidades:

- I - passagem em nível da plataforma de embarque e desembarque do terminal (ou ponto de parada) para o salão de passageiros;
- II - dispositivo de acesso instalado no veículo, interligando este com a plataforma;
- III - dispositivo de acesso instalado na plataforma de embarque, interligando-a ao veículo;
- IV - rampa móvel colocada entre veículo e plataforma;
- V - plataforma elevatória; ou
- VI - cadeira de transbordo.

Parágrafo único. Os passageiros portadores de deficiência ou com mobilidade reduzida deverão ter acesso aos seus equipamentos e ajudas técnicas nos locais de embarque e desembarque de passageiros e em todos os pontos intermediários de parada, entre a origem e o destino das viagens.

Art. 6º As transportadoras, quando da prestação de serviços interestaduais e internacionais em veículos com características urbanas, garantirão o embarque ou desembarque de pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida, devendo seus veículos possuir uma das seguintes características:

- I - piso baixo;
- II - piso alto com acesso realizado por plataforma de embarque/desembarque; ou
- III - piso alto equipado com plataforma elevatória veicular.

~~Art. 7º As transportadoras informarão aos passageiros com deficiência ou mobilidade reduzida, quando solicitadas, por meio de dispositivo sonoro, visual e tátil, obrigatoriamente nos terminais e pontos de seção, quanto aos seguintes aspectos:~~

- ~~I - atendimento preferencial;~~
- ~~II - aquisição e pagamento de bilhete ou de créditos de viagem;~~
- ~~III - identificação de linha;~~
- ~~IV - categoria do veículo;~~
- ~~V - itinerário;~~
- ~~VI - tarifa;~~
- ~~VII - tempo de viagem;~~
- ~~VIII - locais de embarque e desembarque;~~
- ~~IX - serviços de auxílio para embarque e desembarque;~~
- ~~X - locais de parada;~~
- ~~XI - tempo de parada;~~
- ~~XII - serviço de transporte de bagagens;~~
- ~~XIII - serviço de transporte de tecnologia assistida: cadeira de rodas, muletas;~~

~~andador, outros;~~

~~XIV - acesso e transporte de cão-guia; e~~

~~XV - procedimentos em situações de emergência.~~

~~Parágrafo único. O nome ou marco referencial do próximo ponto de parada será informado, simultaneamente, de forma sonora (locução) e visual (texto ou símbolo);~~

Art. 7º As transportadoras informarão aos passageiros com deficiência ou mobilidade reduzida, quando solicitadas, obrigatoriamente nos terminais e pontos de seção, quanto aos seguintes aspectos: *(Alterado pela Resolução nº 3.923, de 5.11.12)*

I - atendimento preferencial;

II - aquisição e pagamento de bilhete ou de créditos de viagem;

III - identificação de linha;

IV - categoria do veículo;

V - itinerário;

VI - tarifa;

VII - tempo de viagem;

VIII - locais de embarque e desembarque;

IX - serviços de auxílio para embarque e desembarque;

X - locais de parada;

XI - tempo de parada;

XII - serviço de transporte de bagagens;

XIII - serviço de transporte de tecnologia assistida: cadeira de rodas, muletas, andador, outros;

XIV - acesso e transporte de cão-guia; e

XV - procedimentos em situações de emergência.

§ 1º Os aspectos constantes nos incisos I, II, IX e XII a XV deverão ser prestados por meio de dispositivo sonoro, visual e tátil. *(Incluído pela Resolução nº 3.923, de 5.11.12)*

§ 2º Os aspectos constantes nos incisos III a VIII, X e XI, deverão ser prestados na forma do parágrafo primeiro ou por meio de dispositivo visual e sonoro permitindo-se neste caso que as informações sejam prestadas pelo preposto da transportadora em substituição ao dispositivo sonoro. *(Incluído pela Resolução nº 3.923, de 5.11.12)*

§ 3º O nome ou marco referencial do próximo ponto de parada será informado, simultaneamente, de forma sonora (locução) e visual (texto ou símbolo). *(Incluído pela Resolução nº 3.923, de 5.11.12)*

Art. 8º As transportadoras devem disponibilizar, em local de fácil acesso, para o passageiro que utilize cadeira de rodas, a cadeira de transbordo nos terminais de embarque e desembarque de passageiros e em todos os pontos intermediários de parada, entre a origem e o destino das viagens.

§ 1º O equipamento de que trata o presente artigo deverá ser providenciado pela transportadora isoladamente ou em conjunto com as demais empresas que operem naquela localidade, desde que em quantidade suficiente para atender tempestivamente e com o devido conforto a todos os usuários que necessitem deste.

§ 2º O veículo que substituir outro devido à falha ou pane deverá dispor de cadeira de transbordo, caso a transferência de passageiros com deficiência ou com mobilidade reduzida seja realizada em local que não disponha de cadeira de transbordo.

Art. 9º As transportadoras garantirão, em todos os pontos de venda, próprios ou terceirizados, localizados ou não em terminais rodoviários, pelo menos um balcão de atendimento adequado às normas técnicas de acessibilidade da ABNT.

§ 1º Excepcionalmente, duas ou mais transportadoras podem compartilhar o mesmo balcão de atendimento acessível, desde que mantida a presteza e a qualidade do atendimento.

§ 2º A adequação referida no caput, nos pontos de venda próprios ou terceirizados, não localizados em terminais rodoviários e pontos de seção, deverá ser realizada até o dia 2 de dezembro de 2014. *(Incluído pela Resolução nº 3.923, de 5.11.12)*

Art. 10. Os veículos possuirão dois assentos, devidamente identificados, preferencialmente reservados aos passageiros com deficiência ou mobilidade reduzida, adaptados conforme normas técnicas de acessibilidade da ABNT.

§ 1º Nos ônibus de categoria convencional, a reserva de que trata o caput deste artigo deverá estar disponível pelo prazo de três horas antes do horário da partida do ponto inicial da linha.

§ 2º Na hipótese do §1º deste artigo, caso os assentos identificados sejam ocupados por passageiros com deficiência ou mobilidade reduzida pagantes, a transportadora deverá disponibilizar outros assentos para fins de atender ao beneficiário do Passe Livre.

§ 3º Na existência de seções, nos pontos de seção devidamente autorizados para embarque de passageiros, será considerado para fins de contagem do prazo definido no §1º o horário de viagem definido para o ponto inicial da linha.

§ 4º Os assentos de que trata o caput deste artigo somente poderão ser oferecidos aos demais passageiros quando não restarem outros assentos disponíveis, observado o disposto no § 1º.

§ 5º Somente poderá ser utilizada a cadeira de rodas do próprio passageiro para a realização da viagem, quando o veículo possuir os equipamentos necessários que garantam a sua segurança e comodidade.

Art. 11. Os ônibus de características urbanas deverão ter 10% (dez por cento) dos assentos disponíveis para uso das pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, sendo garantido o mínimo de 2 (dois) assentos, preferencialmente localizados próximos à porta de acesso, identificados e sinalizados conforme normas técnicas de acessibilidade da ABNT.

Art. 12. Todos os equipamentos e ajudas técnicas de uso dos passageiros com deficiência ou com mobilidade reduzida não serão considerados bagagem, sendo obrigatório, gratuito e prioritário o seu transporte, mesmo que excedam os

limites máximos de peso e dimensões de bagagem, estabelecidos em resoluções específicas.

§ 1º No caso de equipamentos que extrapolem as dimensões e pesos especificados em Resolução da ANTT, e que necessitem de cuidados especiais para o transporte, devem ser informados à transportadora com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas do horário de partida do ponto inicial do serviço.

§ 2º Na hipótese de equipamento não compatível com o bagageiro, sendo impossível o armazenamento, o passageiro deverá providenciar o seu transporte, arcando com as despesas decorrentes.

Art. 13. A pessoa com deficiência ou mobilidade reduzida deverá indicar eventuais necessidades de atendimento especial durante a viagem com antecedência mínima de 3 (três) horas do horário de partida do ponto inicial do serviço.

Parágrafo único. Para efeito do caput deste artigo é recomendável que o passageiro se apresente com antecedência mínima de 30 (trinta) minutos do horário de partida da sua viagem no local designado pela transportadora.

Art. 14. Os passageiros com deficiência ou com mobilidade reduzida deverão comparecer, por seus próprios meios de locomoção, ao local de embarque designado pela transportadora, bem como providenciar o seu deslocamento, após o desembarque.

Art. 15. O embarque do passageiro com deficiência ou mobilidade reduzida será preferencial em relação aos demais passageiros, e no destino final, seu desembarque deverá ser posterior ao dos demais passageiros, exceto os casos de passageiros com cão-guia, quando esta prioridade poderá ser invertida.

Art. 16. O passageiro com deficiência visual poderá ingressar e permanecer no veículo com o cão-guia, o qual será transportado gratuitamente, no piso do veículo, próximo ao seu usuário.

§ 1º O acesso do animal se dará por meio de identificação de cão-guia, carteira de vacinação atualizada e equipamentos (coleira, guia e arreio com alça), dispensado o uso de focinheira.

§ 2º O disposto neste artigo aplica-se ao treinador, instrutor ou acompanhante habilitado quando o cão estiver em fase de socialização ou treinamento, devendo o animal estar devidamente identificado por uma plaqueta com a inscrição "cão-guia em treinamento", dispensado o uso de arreio com alça.

§ 3º Os passageiros citados no § 2º não terão direito à gratuidade de passagem.

Art. 17. Caso o passageiro com deficiência ou mobilidade reduzida precise utilizar o sanitário durante a viagem, deverá comunicar à tripulação, para que, caso necessário, possa utilizar as instalações do posto de serviços mais próximo.

Art. 18. Para assegurar as condições de acessibilidade, a frota total de veículos das transportadoras deverá ser fabricada ou adaptada de acordo com as normas constantes no parágrafo único do art. 1º desta Resolução.

§ 1º O atendimento ao disposto no caput será comprovado por meio de inscrição das "características" ou dos "tipos" de acessibilidade no campo "observações" do Certificado de Registro do Veículo – CRV e do Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo – CRLV, conforme atos normativos do Departamento Nacional de Trânsito – DENATRAN e do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN.

§ 2º Até 2 (dois) de dezembro de 2014, as condições de acessibilidade para veículos utilizados exclusivamente para o serviço sob regime de fretamento, serão exigidos somente daqueles fabricados a partir de 2008. Após esta data, as condições de acessibilidade serão exigidas da totalidade da frota.

Art. 19. As transportadoras atualizarão o cadastro de veículos no sistema informatizado da ANTT, indicando as especificações de acessibilidade existentes e o respectivo equipamento utilizado para o embarque e desembarque, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias a contar da data de publicação desta Resolução.

Parágrafo único. Os veículos que não comprovem as adaptações previstas na legislação pertinente nesse prazo serão descadastrados do Sistema informatizado da ANTT.

Art. 20. Não se aplicam aos serviços interestaduais com características urbanas os arts. 5º, 7º, 8º, 10, § 1º e 2º do art. 12, 13 e 17 da presente Resolução.

Art. 21. Os veículos que prestarem serviço sob regime de fretamento, quando transportarem pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida, deverão dispor de cadeira de transbordo, sem prejuízo de outras alternativas previstas no art. 5º desta Resolução.

Parágrafo único. Aplica-se aos serviços de transporte interestadual e internacional de passageiros realizados em regime de fretamento o disposto nos arts. 2º; 3º; 4º; 12 a 19 desta Resolução.

Art. 22. A inobservância de disposições constantes desta Resolução sujeitará o infrator às penalidades previstas no Decreto nº 2.521, de 20 de março de 1998, bem como nas Resoluções nos 233, de 25 de junho de 2003, e 3.075, de 26 de março de 2009.

Art. 23. O inciso III do art. 1º da Resolução ANTT nº 233, de 25 de junho de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

“III - ...

q) não observar as normas e procedimentos de atendimento a pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida; e

r) não observar as normas e procedimentos necessários para garantir condições de acessibilidade aos veículos.” NR

Art. 24. O inciso III do art. 2º da Resolução ANTT nº 3.075, de 26 de março de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

"III – ...

q) não observar as normas e procedimentos de atendimento a pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida.

r) não observar as normas e procedimentos necessários para garantir condições de acessibilidade aos veículos."

Art. 25. Esta Resolução entra em vigor 30 dias após sua publicação.

IVO BORGES DE LIMA
Diretor-Geral, em Exercício

Publicado no DCU em: 07/08/2012

Anexos

ATA DA VII REUNIÃO BILATERAL BRASIL – PERU, DOS ORGANISMOS NACIONAIS
COMPETENTES DE APLICAÇÃO DO ACORDO SOBRE TRANSPORTE INTERNACIONAL
TERRESTRE – ATIT.

Rio Branco, 20 a 22 de fevereiro de 2013.

ANEXO VIII

Transporte de Cargas
Relação das Empresas de Transporte de Carga Habilitadas

Empresas brasileiras habilitadas para o Peru			
N	Nome da empresa	Nº da LO	Vencimento da LC
1	ABC CARGAS LTDA	1355/97	09/12/2013
2	ALTRANS TRANSPORTES LTDA - EPP	4041/09	14/05/2019
3	ATRHOL - AGENCIA E TRANSPORTES HORIZONTINA LTDA	4002/09	10/03/2019
4	BENINI E CIA LTDA.	4116/09	22/10/2019
5	BONANÇA TRANSPORTES, LOGÍSTICA, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA	1683/99	19/04/2014
6	BRASCOPPER CBC TRANSPORTES LTDA	4193/10	23/03/2020
7	BROTHERS OPERADORA DE TRANSPORTES MULTIMODAL LTDA	3453/05	12/12/2015
8	COMERCIAL E INDUSTRIAL RONS Y LTDA.	4348/10	20/12/2020
9	DI CANALLI COMÉRCIO, TRANSPORTES E EMPREENDIMENTOS LTDA	2958/04	20/04/2014
10	EXPRESSO FLECHA DE PRATA LTDA	3959/08	08/12/2018
11	FAST TRANSPORTES E COMÉRCIO LTDA.	3404/05	21/10/2020
12	FRIOS VILHENA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.	4292/10	07/09/2020
13	J A ESMEALDINO IMP & EXP	4548/11	11/12/2021
14	J.S. CANDIDO & CIA LTDA	3357/05	16/06/2015
15	JD ZANCHET TRANSPORTES LTDA - EPP	4067/09	21/07/2019
16	MCN - TRANSPORTES E REPRESENTAÇÕES LTDA.	4549/11	12/12/2021
17	MICHEPORT ANDINA INTERNACIONAL LTDA	4241/10	27/06/2020
18	NOROESTE TRANSPORTE E SERVIÇOS LTDA	4479/11	18/09/2021
19	POLIVIAS S/A TRANSPORTES E SERVIÇOS	4474/11	14/09/2021
20	PRETE & PRETE IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA	2843/03	19/11/2013
21	PRIMAX TRANSPORTES PESADOS LTDA	4025/09	14/04/2019
22	RARO DISTRIBUIDORA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA	4661/12	20/06/2022
23	S.M.C. FELIX ME	4069/09	27/07/2019
24	SIERRA COSTA LOGÍSTICA LTDA. - ME.	4308/10	20/10/2020
25	SVD TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA.	4047/09	21/05/2019
26	TNT MERCÚRIO CARGAS E ENCOMENDAS EXPRESSAS S.A.	4322/10	08/11/2020
27	TRANSDATA TRANSPORTES LTDA.	4014/09	24/03/2019
28	TRANSILVA TRANSPORTES E LOGÍSTICA LTDA	3511/06	24/04/2016
29	TRANSJUR TRANSPORTES INTERNACIONAIS LTDA	3958/08	08/12/2018
30	TRANSPORTES FROLI LTDA	4393/11	16/03/2021
31	TRANSPORTES MARVEL LTDA	3369/05	11/07/2015
32	TRANSPORTES PELLEZ LTDA	1782/99	21/10/2013
33	TRANSPORTES RODOWAY LTDA.	3350/05	10/06/2015
34	VESSONI CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA.	4055/09	16/06/2019

Atualizada em 19/02/2013

N	Nome da empresa	Nº da LC	Vencimento (LC)	Nome do Representante Legal
1	ATLAS CARGO S.A.C.	1443/00	26/12/2019	PAULO MARCELO VECCHIO TRINDADE
2	IMP. & EXP. ALDABA E.I.R.L.	2292/09	23/08/2020	VANDERLEI RODRIGUES CARDOSO
3	MICHEBUS ANDINA INTERNACIONAL LIMITADA SOCIEDAD ANONIMA CERRADA	1908/05	28/02/2020	ANTONIO JAIME SAMORA NETO
4	ORGANIZACION DE TRANSPORTE EQUIPOS Y MAQUINARIAS S.A.C.	1706/03	27/11/2021	ROBERTO DENIS SAUGO
5	R & J INTEROCEANICA S.A.C.	2390/10	03/05/2020	ANTONIO MAURIZAN RIBEIRO DE SOUZA
6	RACIONALIZACION EMPRESARIAL S.A.	2547/12	21/01/2021	RUBEN DARIO SUAREZ ORTIZ
7	SAN DIEGO OPERADOR LOGISTICO S.A.C.	2575/12	01/04/2013	SAN DIEGO OPERADOR LOGISTICO S.A.C.
8	SERVICIOS POLUX SOCIEDAD ANONIMA CERRADA - SERVICIOS POLUX S.A.C	2529/12	06/12/2021	GUILHERME PRETE FUZETI
9	SERVIMELSA EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDAD LIMITADA	2406/11	20/10/2021	PAULO MARCELO VECCHIO TRINDADE
10	TERRACARGO S.A.C.	2467/11	27/06/2021	NIVALDO PELIZZARI
11	TRANSPORTES ATLANTIC S.R.L.	2438/11	23/12/2020	JAIME SILVA LEITE
12	TRANSPORTES LUANA SOCIEDAD ANONIMA CERRADA	2555/12	24/04/2022	SANDRA MARIA NOGUEIRA DE LIMA
13	TRANSPORTES UNIDOS DEL SUR S.A.C. - TRANSUR S.A.C.	2065/07	08/09/2015	JORGE ALBERTO TARRAGO WINCKLER
14	VIVEROS AGRITEC E.I.R.L.	2573/12	21/09/2022	RUBEN HUGO GLORIA ZEVALLOS

Atualizada em 19/02/2013

**DIRECTORIO DE EMPRESAS EXTRANJERAS (BRASILERAS) CON PERMISOS COMPLEMENTARIOS PARA REALIZAR TRANSPORTE INTERNACIONAL
TERRESTRE DE CARGA EN EL PERÚ (CONO SUR)**

N°	Razón Social	Representación Legal	Domicilio Legal	Teléfonos	Documentos de Idoneidad N°	Países de procedencia	Total Veh.
1	"BONANCA TRANSPORTES, LOGISTICA,IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA"	ROXANA VERONICA MARITA LA TORRE RUIZ	AV. LIMA N° 505 DPTO N° 301- BARRANCO-LIMA	247-9016/252- 9102	1683/99	BRASIL	30
2	"TRANSPORTADORA AGUILA LTDA.EPP"	JOSE ANTONIO FEIJOO MENDO	ASOC.FEDERICO BARRETO, MZ "D", LOTE 33, POCOLLAY- TACNA.	743-580	3008/04 (25.05.2004)	BRASIL	2
3	ABC CARGAS LTDA	ABCILOG DEL PERU S.A.C. (Antonio Tarrago Solisora/ Jose E. Peralta Fajardo)	Jr. Horacio Cachay N° 119,119, Int. "C", Urb. Santa Catalina- La Victoria-Lima	225-4415	1355-97	BRASIL	89
4	ALTRANS TRANSPORTES LTDA- EPP	ALICIA E.I.R.L.	Urb. Los Virreyes Mz A Lote 1. POCOLLAY- TACNA		4041/09	BRASIL	40
5	AMERICA TRANSPORTES INTERNACIONAL BRASIL LTDA	ANIBAL MEDRANO CUSI	FIDEL OLIVA ESCUDERO N°192 DPTO 806, SAN MIGUEL, LIMA	5620365	2906/04 (19.02.2004)	BRASIL	12
6	ATRHOL- AGENCIA E TRANSPORTES HORIZONTAL LTDA.	JUAN ISAURO CONDORI PACCI	CALLE HAITIN° 213,ALTO DE LA ALIANZA- TACNA		4002/09 (11.03.2009)	BRASIL	40
7	AUTOPORT TRANSPORTES E LOGISTICA	ALICIA E.I.R.L. (VICTORIA ALICIA RAMIREZ CASTRO)	URB.LOS VIRREYES A-1-TACNA		4630/12	BRASIL	9
8	BENINI E CIA LTDA	JUAN ISAURO CONDORI PACCI	CALLE HAITIN° 213- ALTO DE LA ALIANZA - TACNA		4116/09	BRASIL	19
9	BRASCOPPER CBC TRANSPORTES LTDA.	JUAN ISAURO CONDORI PACCI	CALLE HAITIN°213- ALTO DE LA ALIANZA- TACNA		4193/10 (24/03/2010)	BRASIL	9
10	BROTHERS OPERADORA DE TRANSPORTES	CARLOS ARTURO GONZALES REAS	AV Saenz Peña N° 164 Of. 109-a- CALLAO- LIMA	427148	3453/05 (13.12.2005)	BRASIL	71
11	COMERCIAL E INDUSTRIAL RONSY LTDA	JUAN ISAURO CONDORI PACCI	CALLE HAITIN° 213,ALTO DE LA ALIANZA- TACNA		4348/10	BRASIL	17
12	DI CANALLI COMERCIO, TRANSPORTES E EMPREDIMIENTOS LTDA.	SERVICIOS DE DISTRIBUCION S.A. (Carlos Manuel Lazarte Labarthe)	AV. AREQUIPA N° 330, PISO 6 - CERCADO DE LIMA	433-1543	2958/04 (20.04.2004)	BRASIL	164
13	EXPRESO FLECHA DE PRADA LTDA	JUAN ISAURO CONDORI PACCI	CALLE HAITIN° 213,ALTO DE LA ALIANZA- TACNA		3959/08	BRASIL	85
14	FAST TRANSPORTES E COMERCIO LTDA	JUAN ISAURO CONDORI PACCI	CALLE HAITIN° 213,ALTO DE LA ALIANZA- TACNA		3404/05	BRASIL	32
15	FRIOS VILHENA IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA.	JUAN ISAURO CONDORI PACCI	CALLE HAITIN° 213,ALTO DE LA ALIANZA- TACNA		4292/10	BRASIL	15
16	J A ESMERALDINO IMP & EXP	JUAN ISAURO CONDORI PACCI	CALLE HAITIN° 213,ALTO DE LA ALIANZA- TACNA	052-577327	4548/11	BRASIL	20
17	J.D. ZANCHET TRANSPORTES LTDA- EPP	JUAN ISAURO CONDORI PACCI	CALLE HAITIN° 213,ALTO DE LA ALIANZA- TACNA		4067/09	BRASIL	16
18	J.S.CANDIDO & CIA LTDA	PETER MICHAEL RAMSEY GALVEZ	JR VICTOR PANTOLIA CASTILLO N° 373, PUEBLO LIBRE- LIMA	461-6255	3357/05 (17.06.2005)	BRASIL	41
19	JOAO MAURICIO CASA DE SOUZA	VICTOR HOMERO ZAVALA VAZALLO	AV. AREQUIPA N° 330, PISO- CERCADO DE LIMA	431-3751/-	2488/02	BRASIL	83
20	LIBERA SUL TRANSPORTES NACIONAIS E INTERNACIONAIS LTDA.	VICTORIA ALICIA RAMIREZ CASTRO	URB. LOS VIRREYES A-1, POCOLLAY - TACNA		3181/04 (09.12.2004)	BRASIL	2
21	MCN - TRANSPORTES E REPRESENTACOES LTDA.	HENRY ANTONIO LINARES AGREDO	PASAJE LEGUIA N° 030 TACNA		4549/11 DE FECHA 13.12.2011	BRASIL	12

22	MICHEPORT ANDINA INTERNACIONAL LTDA.	JORGE PAREDES LENGUA	Calle Los Jazmines 244 Urb. Valle Hermoso - Santiago De Surco - LIMA		4241/10	BRASIL	10
23	NOROESTE TRANSPORTE E SERVICIOS LTDA.	JUAN ISAURO CONDORI PACCI	CALLE HAITI N° 213 ALTO DE LA ALIANZA-TACNA		4479/11	BRASIL	10
24	PRETE & PRETE IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA.	ENRIQUE JUAN URETA MORENO	AV. 07 DE JUNIO N° 319, NUEVA ESPERANZA - VILLA MARIA DEL TRIUNFO - LIMA	291-2330/-	2843/03 (19.11.2003)	BRASIL	36
25	PRIMAX TRANSPORTES PESADOS LTDA	JUAN ISAURO CONDORI PACCI	CALLE HAITI N° 213 ALTO DE LA ALIANZA-TACNA		4025/09 (15.04.2009)	BRASIL	72
26	HAKO DIS I RIBUIDORA IMPORTACAO E EXPORTACAO	JUAN ISAURO CONDORI PACCI	CALLE HAITI N° 213 ALTO DE LA ALIANZA-TACNA		4661/12	BRASIL	10
27	REBESQUINI S.A TRANSPORTES	PETER MICHAEL RAMSEY GALVEZ	CALLE BILBAO 194 - SAN ISIDRO - LIMA	963-2261/-	1182-96	BRASIL	104
28	RECOL REPRESENTACOES E COMERCIO LTDA.	CARLOS YOBANO VENELLI IBERICO	EDIFICIO LOS NOGALES N° 404, RESIDENCIAL SAN FELIPE - JESUS MARIA - LIMA	4634768	3368/05 (12.07.2005)	BRASIL	7
29	S.M.C. FELIX ME	JUAN ISAURO CONDORI PACCI	CALLE HAITI N° 213 ALTO DE LA ALIANZA-TACNA		4069/09	BRASIL	36
30	SIERRA COSTA LOGISTICA LTDA	JUAN ISAURO CONDORI PACCI	CALLE HAITI N° 213 ALTO DE LA ALIANZA-TACNA		4308/10 (21.10.2010)	BRASIL	23
31	SVD TRANSPORTES RODOVARIOS LTDA.	JUAN ISAURO CONDORI PACCI	CALLE HAITI N° 213 ALTO DE LA ALIANZA-TACNA		4047/09 (22.05.2009)	BRASIL	26
32	TERRA NOVA TRANSPORTES LTDA.	ENRIQUE JUAN URETA MORENO	AV.07 DE JUNIO N°319, NUEVA ESPERANZA - VILLA MARIA DEL TRIUNFO	291-2330	3240/04 (14.01.2004)	BRASIL	61
33	TNT MERCURIO CARGAS E ENCOMIENDAS EXPRESSAS	AAR CARGO Y SERVICIOS S.R.L.	CALLE LOS EBANISTAS MZ G - 2 LT 14 URB. LOS ARTESANOS - ATE - LIMA	628 1999	4322/10	BRASIL	251
34	TRANSALEX CARGAS LTDA.	JOBITA E. VASQUEZ DELGADO	TARATA 278 DPTO. MIRAFLORES, LIMA	445-8196/445-2424	1953/99	BRASIL	233
35	TRANSDATA TRANSPORTES LTDA.	JUAN ISAURO CONDORI PACCI	CALLE HAITI N° 213 ALTO DE LA ALIANZA-TACNA		4014/09 (25.03.2009)	BRASIL	20
36	TRANSILVA TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA	JUAN ISAURO CONDORI PACCI	CALLE HAITI N° 213 ALTO DE LA ALIANZA-TACNA		3511/06 (25.04.2006)	BRASIL	59
37	TRANSJUR TRANSPORTES INTERNACIONAIS LTDA.	JUAN ISAURO CONDORI PACCI	CALLE HAITI N° 213 ALTO DE LA ALIANZA-TACNA		3958/08 (09.12.2008)	BRASIL	33
38	TRANSPORTES FROLI LTDA	ANIBAL MEDRANO CUSI	CALLE FIFEL OLIVA ESCUDERO N° 192, DPTO. 806 - SAN MIGUEL - LIMA	628-0413	4393/11	BRASIL	8
39	TRANSPORTES MARVEL LTDA.	JUAN ISAURO CONDORI PACCI	CALLE HAITI N° 254 ALTO DE LA ALIANZA-TACNA	TACNA (310497) (9997910)	3369/05 (12.07.2005)	BRASIL	265
40	TRANSPORTES RODOWAY LTDA	JUAN ISAURO CONDORI PACCI	Calle Haiti N°213 - Alto de la Alianza - Tacna - Perú		3350/05 (01.06.2005)	BRASIL	54
41	VESSONI CONSTRUCCIONES E SERVICIOS LTDA.	LEONEL VESSONI RODRIGUES	CALLE TAMPUMACHAY N° 392, DPTO. 301, URB. TAMBO DE MONTERRICO - SURCO - LIMA		4055/09 (17.06.2009)	BRASIL	47

**DIRECTORIO DE EMPRESAS PERUANAS CON PERMISOS ORIGINARIOS PARA REALIZAR TRANSPORTE INTERNACIONAL TERRESTRE DE CARGA HACIA PAISES
DEL CONO SUR (BRASIL)**

N°	Razón Social	Representante Legal	Domicilio Legal	Teléfonos	Documento de Identidad	Vigencia del Permiso		Países Autorizados	Total Veh.
						Inicio	Vigencia		
1	"EMPRESA DE TRANSPORTES BRENDA S.A.C."	SADITH KARIN SALCEDO JIMENEZ	MZA K LOTE 21 - B PARQUE INDUSTRIAL TACNA		0024-CS-12-MTC/15	11/09/2012	11/09/2022	CHILE ARGENTINA BRASIL URUGUAY PARAGUAY BOLIVIA	5
2	"SERVIMELSA" EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDAD LIMITADA	ONASSIS MANUEL MELGAR CHAVEZ	AV. Prolongación 2 de Mayo 415 - TACNA	725-983 /964-5663	0181-CS-06-MTC/15	20/10/2006	20/10/2016	CHILE ARGENTINA BRASIL URUGUAY PARAGUAY BOLIVIA	62
3	ALLISON CARGO EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDAD LIMITADA - ALLISON CARGO	IVAN RAMIRO SAAL CHAVEZ	PAGO AYMARAS S/N (Ref. Av. San Luis Basadre 425) TACNA		0025-CS-12-MTC/15	03/10/2012	03/10/2017	CHILE ARGENTINA BRASIL URUGUAY PARAGUAY BOLIVIA	2
4	AMERICA LOGISTICA DISTRIBUCION & TRANSPORTE DEL PERU S.A	JOSE MIGUEL FERRIL GUIASADO	AV. JOSE PARDO 601 - OF. 501 MIRAFLORES - LIMA	445-1584/-	0008-CS-10-MTC/15	26/03/2012	29/03/2020	CHILE ARGENTINA BRASIL URUGUAY PARAGUAY BOLIVIA	1
5	ANHELEN CARRIER S.A.C.	JOSUE CLINT ROBLES ALZAMORA	AV. SOCOBAYA N° 506, URB. SAN MARTIN; SOCOBAYA - AREQUIPA		0014-CS-12-MTC/15	15/05/2012	15/05/2022	CHILE BRASIL BOLIVIA	4
6	ATLAS CARGO S.A.C.	ALEX MIGUEL VILLANUEVA NAZARIO	AV. INDUSTRIAL MZ. "G" - LOTE 19 - TACNA	52-428124	0113-CS-99-MTC/15	27/12/1999	26/12/2019	CHILE BRASIL	15
7	AUSA OPERACIONES LOGISTICAS S.A.	RICARDO MANUEL ORTEGA SILVA	AV. SANTA CRUZ N° 474, SAN ISIDRO - LIMA	616-3300	0018-CS-09-MTC/15	13/11/2009	13/11/2019	CHILE ARGENTINA BRASIL URUGUAY PARAGUAY BOLIVIA	10
8	AVILA OPERADOR LOGISTICO SOCIEDAD COMERCIAL DE RESPONSABILIDAD LIMITADA	RUBEN HORACIO AVILA MUÑOZ	JR MENDOZA MERINO N° 978 - LA VICTORIA - LIMA	386-2000/356-9081	0005-CS-10-MTC/15	11/03/2010	11/03/2020	CHILE BRASIL BOLIVIA	5
9	C & C TRANSPORT AND SERVICES S.R.L.	FRANCESCO CANEPA MIDDLEBROOK	CARRETERA PANAMERICANA SUR KM 1303 MZ D LTE-12 ZOFRA TACNA		0002-CS-11-MTC/15	30/12/2010	30/12/2020	CHILE BRASIL BOLIVIA	1
10	CANO COMERCIAL SOCIEDAD ANONIMA CERRADA-CANO COMERCIAL S.A.C.	EDWIN ROSENDO CANO FLORES	PROLG. JR. FRANCIA N°1173-LA VICTORIA-LIMA	474-6399/-	0023-CS-09-MTC/15	29/12/2009	29/12/2019	CHILE ARGENTINA BRASIL BOLIVIA	6
11	CARGUEROS SUDAMERICANOS S.A.C.- CARSD S.A.C.	AGUSTI CALLA APAZA (DG) GLUDER AGUSTIN CALLA BENIQUE	Prolongación Mariscal Domingo Nieto N°226, urb. Los Sauces -ATE - LIMA	326-3552/-	0166-CS-05-MTC/15	27/04/2005	26/04/2020	BRASIL	38
12	CORPORACIÓN DE TRANSPORTES CARIFY SOCIEDAD ANONIMA CERRADA - CORPORACION	CARLOS EUSEBIO GUEVARA ALMONACIO	AV. LOS OLIVOS MZ. O LT 72 ASOC. SEÑOR DE LOS MILAGROS - SAN MARTIN DE PORRES - LIMA	482-4653-9359	0009-CS-10-MTC/15	15/04/2010	15/04/2015	CHILE ARGENTINA BRASIL PARAGUAY BOLIVIA	1
13	CORPORACION LAU 88 S.A.C.	HUGO LENIN LAZO QUIROGA	CALLE LUIS GALVANI N° 466, URB. INDUSTRIAL, STA. ROSA -ATE - LIMA	435-6232/435-8355	0165-CS-05-MTC/15	18/05/2005	17/05/2020	CHILE ARGENTINA BRASIL URUGUAY PARAGUAY BOLIVIA	18
14	CRISTO MORADO EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDAD LIMITADA -CRISTO MORADO	ANIBAL SILVIO HUERTADO YACTAYO	Mz. C Lt. 8, Urb. Santa Martha (Av Virreyes con Separadora Industrial) - ATE - LIMA	202-0540/-	0029-CS-12-MTC	07/11/2012	07/11/2022	CHILE ARGENTINA BRASIL URUGUAY PARAGUAY BOLIVIA	36
15	CUJIVARES S.A.C	CARLO MUNCHER RICKFITS	Calle PARLO CARRIQUIRY N° 645, Urb El Palomar - SAN ISIDRO -LIMA		0008-CS-12-MTC/15	07/03/2012	07/03/2022	CHILE ARGENTINA BRASIL BOLIVIA	2

16	EMPRESA DE TRANSPORTE DE CARGA NACIONAL E INTERNACIONAL SEÑOR DE LOCUMBA E.I.R.L.	TEOFILO FELIPE QUENTA VIDAL	AV. BUGANVILLAS N° 237 - POCOLLAY - TACNA.	052-245/47-	0021-CS-06-MTC/15	01/12/2009	09/12/2019	CHILE ARGENTINA BRASIL BOLIVIA	2
17	EMPRESA DE TRANSPORTES CALIFORNIA S.A.- ETAL S.A	EVERT FELIX ROMERO VELIZ	JR ANGARES N° 549	064-7227/38-	0020-CS-11-MTC/15	07/07/2011	07/07/2021	CHILE ARGENTINA BRASIL BOLIVIA	4
18	EMPRESA DE TRANSPORTES ALEJANDRA & A.A.K. E.I.R.L.	ALEJANDRA RICARDINA YARATICONA MAMANI	CALLE RIVERO N° 203, 3° PISO, OFICINA "B", CERCADO, AREQUIPA		0001-CS-08-MTC/15	07/02/2008	07/02/2013	CHILE ARGENTINA BRASILURUGUAY PARAGUAY BOLIVIA	2
19	EMPRESA DE TRANSPORTES FLOR DE MARIA SOCIEDAD ANONIMA CERRADA	MARIO AMERICO TALAVERA CALDERO	RAMON CASTILLA 540- MIRAFLORES - AREQUIPA		0027-CS-11-MTC/15	23/09/2011	23/09/2016	CHILE ARGENTINA BRASILURUGUAY PARAGUAY BOLIVIA	12
20	EMPRESA DE TRANSPORTES G & M EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDAD LIMITADA	MARTA PRIMITIVA MAQUERA MAMANI	Calle Juan Pablo Vizcardo y Guzman N° 1682 del CPM Ntra. Sra. De la Natividad - TACNA		022-CS-12-MTC/15	28/08/2012	28/08/2022	CHILE ARGENTINA BRASIL BOLIVIA	15
21	EMPRESA DE TRANSPORTES JOG SOCIEDAD COMERCIAL DE RESPONSABILIDAD LIMITADA	FLOR MARIA OBREGON GUTIERREZ	Av. SOCABAYA N° 204, Urb. SAN MARTIN DE SOCABAYA, SOCABAYA- AREQUIPA	054-4352/00	0003-CS-12-MTC/15	24/01/2012	24/01/2022	CHILE ARGENTINA BRASILURUGUAY PARAGUAY BOLIVIA	11
22	EMPRESA DE TRANSPORTES LINEAS NORSUR E.I.R.L.- TRANSPORTES LINEAS NORSUR E.I.R.L	HUGO JESUS CANSAYA NINACANSAYA	Asoc. Ciudad de Dios Mz T, Lt 7, Comité S. YURA - AREQUIPA		0020-CS-12-MTC/15	06/07/2012	06/07/2017	CHILE ARGENTINA BRASIL BOLIVIA	2
23	EMPRESA DE TRANSPORTES MONTENEGRO SOCIEDAD ANONIMA CERRADA - ETMOSAC	CÉSAR RAÚL BAZÁN ENCISO	EV. AVIACION N° 856 - OF. 302, LA VICTORIA - LIMA	392-8312/	0041-CS-11-MTC/15	13/12/2011	13/12/2021	CHILE ARGENTINA BOLIVIA	1
24	EMPRESA DE TRANSPORTES NOLAS & CORP S.A.C.	TEOFILO NOLASCO MAQUERA	BARIO RAMON CASTILLA JR LIMA 484- ILAVE -EL COLLAO - PUNO		0012-CS-11-MTC/15	18/03/2011	8/03/2021	CHILE ARGENTINA BRASILURUGUAY PARAGUAY BOLIVIA	6
25	EMPRESA DE TRANSPORTES RC SOCIEDAD ANONIMA CERRADA	ROSENDO CANO CANO	PARQUE INDUSTRIAL MZ. "K", LOTE 22 - TACNA	428175/	0002-CS-09-MTC/15	14/01/2009	14/01/2014	CHILE ARGENTINA BRASIL BOLIVIA	9
26	EMPRESA DE TRANSPORTES SELVA SUR E.I.R.L.	CARLOS BARRIO DE MENDOZA YABAR	TRES CRUCES DE ORO 562 - CUSCO	084-2601/66	0009-CS-11-MTC/15	28/02/2011	20/02/2016	CHILE ARGENTINA BRASIL BOLIVIA	8
27	EMPRESA DE TRANSPORTES SUDAMERICA EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDAD	MARIELA JANETT CANO MAMANI	CALLE PAZ SOLDAN N° 570- TACNA	052-4424620	0006-CS-08-MTC/15	12/05/2008	12/05/2013	CHILE ARGENTINA BRASIL BOLIVIA	4
28	EMPRESA DE TRANSPORTES TAI S.R.L.	NELIDA MELINA ARAGON FLORES	MZ. B, LOTE 8, URB. ALAMICDA SANTA ROSA- MARIANO MELGAR - AREQUIPA		0023-CS-11-MTC/15	03/08/2011	03/08/2021	CHILE ARGENTINA BRASILURUGUAY PARAGUAY BOLIVIA	4
29	EMPRESA DE TRANSPORTES Y SERVICIOS GENERALES DIAZ S.A.C.	HARDY YUZEFF DIAZ SONCCO	URB. CIUDAD NUEVA, MZ. S- 12, DPTO. 6, DIST. PACOCHA- ILO- MOQUEGUA	053-4918/17	0036-CS-11-MTC/15	15/11/2011	15/11/2021	CHILE ARGENTINA BRASILURUGUAY PARAGUAY BOLIVIA	2
30	EMPRESA DE TRANSPORTES Y SAMAR EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDAD LIMITADA	DINA DORA GARCIA VALDIVIA DE CANO	ZONA AUXILIAR, PARQUE INDUSTRIAL MZ. "B", LOTE 17, ALTO DE ALIANZA - TACNA	311-605/	0002-CS-08-MTC/15	21/02/2008	21/02/2013	CHILE ARGENTINA BRASIL BOLIVIA	8
31	EMPRESA MOYARI S.A.C	EVA CANDELARIA ARIAS CAZO	AV. INDUSTRIAL N°410 - TACNA	506-555/	0011-CS-12-MTC/15	11/04/2012	11/04/2022	CHILE ARGENTINA BOLIVIA BRASIL	3
32	EMPRESA DE TRANSPORTES DE CARGA CHE CARLOS SOCIEDAD COMERCIAL DE	CARLOS ALBERTO ORTIZ ESCOBEDO	Calle Leoncio Prado Mza. FI Lote II A.H. Semi Rural Pachacutec - Cerro Colorado - AREQUIPA	418* 4495 OF. 449340/962887	0022-CS-11-MTC/15	01/08/2011	01/08/2021	CHILE ARGENTINA BRASILURUGUAY PARAGUAY BOLIVIA	19
33	ETRACOM SOCIEDAD ANONIMA CERRADA - ETRACOM S.A.C.	MARCO ANTONIO TICONA FLORES	Av. Javier Luna Pizarro Mz. C, Lte. 6 -COOP. Villa Parangoché - AREQUIPA		0013-CS-12-MTC/15	15/05/2012	15/05/2022	CHILE ARGENTINA BRASILURUGUAY PARAGUAY BOLIVIA	4

34	GOMEZ WONG TRANSPORTES Y REPRESENTACIONES SOCIEDAD COMERCIAL DE	WINSTON GOMEZ WONG	AV. DOLORES N° 127 JOSE L. BUSTAMANTE Y RIVERO - AREQUIPA	426-458/	0001-CS-12-MTC/15	13/01/2012	13/01/2012	CHILE ARGENTINA BRASILURUGUAY PARAGUAY BOLIVIA	45
35	GRUPO COI S.A.C. CARGO	JUAN FERNANDO HUAMAN IDROGO	Calle Las Golondrinas 126. Urb. Los Nogales. LOS OLIVOS-LIMA	719-0170	0017-CS-12-MTC/15	12/06/2012	12/06/2012	CHILE ARGENTINA BRASILURUGUAY PARAGUAY BOLIVIA	4
36	GRUPO LINARES SOCIEDAD ANONIMA - GRUPO LINARES S.A. OPERADOR LOGISTICO	WILLIAN ALFREDO LINARES SOTELO	PASAJE LEGUIA N°3, CENTRO POBLADO MENOR ROLOGNESI - TACNA	052-2422/64-	0191-CS-07-MTC/15	11/06/2007	11/06/2012	CHILE ARGENTINA BRASIL BOLIVIA	2
37	IMP. & EXP. ALDABA EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDAD LIMITADA	DANIEL ALDABA CARHUARICRA	CALLE TARAPACA N° 1003, PASAJE VIGIL, TACNA	744-935/938-4344	0169-CS-05-MTC/15	24/08/2005	23/08/2020	CHILE ARGENTINA BRASIL BOLIVIA	9
38	JA TRANSPORTE & SERVICIO INTERNACIONAL S.A.C. - JA TRANSERVI S.A.C.	FRANCISCO JAVIER BLANCO CHAMBI	AV. TOMAS MARSANO N° B-42, URB. LA CAPULLANA - SURCO - LIMA	271-8961/448-0603	0143-CS-03-MTC/15	23/05/2008	23/05/2013	CHILE BRASIL BOLIVIA	49
39	MARITU SERVICE S.A.C.	JUAN MANUEL MAMANI AYCA	AV. SAN LUIS N° 838 - SAN LUIS - LIMA-	474-0102/474-3971	0188-CS-07-MTC/15	12/02/2007	12/02/2022	ARGENTINA BRASIL	4
40	MARK I RUCKS CARGO SOCIEDAD ANONIMA CERRADA	WARQUIN TEOFILO VICUÑA ESPINOZA	CALIF PRAGA MZ. "N". LOTE 1, URB. LOS PORTALES DE JAVIER PRADO -ATE- LIMA	351-4880	0020-CS-10-MTC/15	18/10/2012	18/10/2020	CHILE ARGENTINA BRASILURUGUAY PARAGUAY BOLIVIA	4
41	MAYCOL SOCIEDAD COMERCIAL DE RESPONSABILIDAD LIMITADA- MAYCOL S.R.L.	ALFONSO RODRIGUEZ OJEDA	AV. PERU MZ. 32 LOTE 06 ZONA "C" CERRO COLORADO- AREQUIPA	054-2711/96-	0016-CS-11-MTC/15	27/04/2011	27/04/2021	CHILE ARGENTINA BRASIL BOLIVIA	13
42	MECANO ESTRUCTURAS SOCIEDAD ANONIMA CERRADA-MECANO ESTRUCTURAS S.A.C.	SALVADOR FELIPE RICCI ROSPIGLIOSI	AV. ALAMEDA SUR 495- URB. SAN JUAN BAUTISTA- CHORRILLOS - LIMA	719-0114/715-0136	0008-CS-11-MTC/15	24/02/2011	24/02/2021	CHILE ARGENTINA BRASILURUGUAY PARAGUAY BOLIVIA	1
43	MICHEBUS ANDINA INTERNACIONAL LIMITADA SOCIEDAD ANONIMA CERRADA - MICHEBUS S.A.C.	JOSE ANTONIO FEJOO MENDO	ASO. FEDERICO BARRETO MZ "D", LOTE 33 - POCOLLAY - TACNA	743-580/	0159-CS-05-MTC/15	01/03/2005	01/03/2015	CHILE ARGENTINA BRASIL BOLIVIA	6
44	OPERADOR LOGISTICO JR S.A.C.	NESTOR JORGE GALLEGOS ROJAS	MZV. LT. 20 ASOC. VIVIENDA LOS CLAVES, LURIN- LIMA	430-1179/	0015-CS-12-MTC/15	25/05/2012	25/05/2022	CHILE ARGENTINA BRASILURUGUAY PARAGUAY BOLIVIA	28
45	OPERADOR LOGISTICO RAMOS S.R.L.	ANDREA RAMOS DE MAMANI	AV. SAN JUAN N° 835, URB. LAS MORAS- SAN LUIS- LIMA	323-2502/	0009-CS-08-MTC/15	10/07/2008	10/07/2013	CHILE ARGENTINA BRASIL BOLIVIA	7
46	ORGANIZACIÓN DE TRANSPORTES EQUIPOS Y MAQUINARIAS S.A.C. - O.T.E.M. S.A.C.	MANUEL AUGUSTO VILLANUEVA GUERRERO	AV. DEFENSORES DEL MORRO MZ. "V", Lote 11 -B, Urb. Los Huertos de villa - CHORRILLOS- LIMA	254-8859/255-0025	0129-CS-01-MTC/15.18	28/11/2001	27/11/2016	CHILE ARGENTINA BRASIL BOLIVIA	25
47	ORGANIZACIÓN ESPECIALIZADA EN TRANSPORTES SOCIEDAD ANONIMA CERRADA-	CESAR LUIS ORE SALAZAR	AV. NESTOR GAMBETA N° 480- CALLAO	4 29-9369/	0020-CS-09-MTC/15	30/11/2009	30/11/2014	CHILE ARGENTINA BRASILURUGUAY PARAGUAY BOLIVIA	5
48	PERU TRANSPORT S.R.L.	CARLOS ANDRES GOMEZ WONG	AV. DOLORES N° 127, L.1- JOSE LUIS BUSTAMANTE Y RIVERO-AREQUIPA	426-458/	0043-CS-11-MTC/15	19/12/2011	19/12/2021	CHILE ARGENTINA BRASILURUGUAY PARAGUAY BOLIVIA	14
49	R&J INTEROCCANICA SOCIEDAD ANONIMA CERRADA-R&J INTEROCCANICA S.A.C.	RIPA SALAS RAJIL	Variante de Uchumayo Km. 1.5 -Sachaca - AREQUIPA	054-4497/30	0011-CS-10-MTC/15	03/05/2010	03/05/2015	CHILE ARGENTINA BRASILURUGUAY PARAGUAY BOLIVIA	33
50	RACIONALIZACION EMPRESARIAL S.A.	Cesar Angel Ferreyros Verme	Av. República de Panamá N°2457 -Urb. Sta Catalina- LA VICTORIA -LIMA	222500 222525 ANEXO 3621	0007-CS-11-MTC/15	21/02/2011	21/02/2021	CHILE ARGENTINA BRASILURUGUAY PARAGUAY BOLIVIA	90
51	REPRESENTACIONES, EXPORTACIONES, IMPORTACIONES TRANSPORTE PERU-BOLIVIA	Martin Victor Sebastian Salas Barboza.	Jr. Progreso N° 117 Barrio Portefino - Puno	428-9165/	0161-CS-05-MTC/15	09/05/2005	08/05/2020	CHILE ARGENTINA BRASILURUGUAY PARAGUAY BOLIVIA	4

52	RICAL TRANSPORT SOCIEDAD ANONIMA CERRADA - RICAL TRANSPORT S.A.C.	ALBERT ALEXANDER CANO REINOSO	JR. FRANCIA N° 1173; LA VICTORIA - LIMA		0019-CS-12-MTC/15	06/07/2012	06/07/2017	CHILE ARGENTINA BRASIL BOLIVIA	2
53	SAN CRISTOBAL INTERNACIONAL EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDAD LIMITADA	RAFAEL WILSON SALAZAR ANCO	URBANIZACION LA FRONTERA B-17- TACNA	952-216/99	0013-CS-10-MTC/15	01/06/2010	01/06/2010	CHILE ARGENTINA BRASIL BOLIVIA	11
54	SAN DIEGO OPERADOR LOGISTICO S.A.C.	JOSE CARLOS MANRIQUE MACAGGI	JR. ALFONSO DE SILVA 220 Urb. LOS GLADIOLOS - SANTIAGO DE SURCO- LIMA		0005-CS-08-MTC/15	01/04/2008	01/04/2013	CHILE ARGENTINA BRASILURUGUAY PARAGUAY BOLIVIA	41
55	SANTIAGO RODRIGUEZ BANDA S.A.C.	RUTTI GEORGINA RODRIGUEZ ROJAS	CALLE LOS BRILLANTES N° 420, URB. BALCONCILLO - LA VICTORIA - LIMA	471-1330/265-6730	0174-CS-06-MTC/15	29/03/2006	29/03/2016	CHILE ARGENTINA BRASILURUGUAY PARAGUAY BOLIVIA	90
56	SAVAR AGENTES DE ADUANA S.A.	DAVID KUOMAN SAAVEDRA	AV BOCANEGRA N° 274, CALLAO	613-7070/613-7080	0027-CS-12-MTC/15	16/10/2012	16/10/2022	CHILE ARGENTINA BRASILURUGUAY PARAGUAY BOLIVIA	39
57	SERVICIOS GENERALES SERVITRAN S.R.L.	MARIA ELENA NUÑEZ DE PUJUGAL	JR. MOLLENDON N° 193, ILO MOQUEGUA	053-4814/72	0016-CS-09-MTC/15	03/11/2009	03/11/2014	CHILE ARGENTINA BRASILURUGUAY PARAGUAY BOLIVIA	7
58	SERVICIOS GENERALES VIVIANA E.I.R.L.	CARLOS ALBERTO FRANCO MOGOLLON	URB. JARDIN MZ D2, LOTE 13 - SULLANA - PIURA	504710/509297	0009-CS-12-MTC/15	02/04/2012	02/04/2022	BRASIL	14
60	SERVICIOS TURISTICOS FLOTA VASQUEZ E.I.R.L.	LUIS ENRIQUE VASQUEZ YACSAVILCA	AV. TOMAS MARSANO N° 1969- MIRAFLORES - LIMA	271-5437/	0014-CS-10-MTC/15	02/06/2010	02/06/2020	CHILE BRASIL BOLIVIA	1
61	TERRACARGO S.A.C.	MANUEL ALBERTO TERRANOVA PANTA	JR. IGNACIO COSSIO N° 1185 - LA VICTORIA - LIMA	323-0411/323-6031	0019-CS-11-MTC/15	27/06/2011	27/06/2016	CHILE ARGENTINA BRASILURUGUAY PARAGUAY BOLIVIA	160
62	TESCHI SOCIEDAD ANONIMA CERRADA - TESCCHI SAC	SARITA VICENTA CHICATA SEGOVIA DE SANTA CRUZ	CALLE RIN N°108 COOPERATIVA N° 58 - JOSE RUIZ RUSTAMANTE Y RIVERO - AREQUIPA	491-933/	0012 CS 09-MTC/15	19/10/2009	19/10/2014	CHILE ARGENTINA BRASILURUGUAY PARAGUAY BOLIVIA	5
63	TRANS INTERNACIONAL GALEN S.A.C. - GALEN S.A.C.	JORGE LUIS MONTIBEROS ALARCON	JR. JOSE DE LA TORRE UGARTE N° 133, SAT. CLARA -ATE - LIMA		0007-CS-09-MTC/15	15/04/2009	15/04/2014	CHILE ARGENTINA BRASILURUGUAY PARAGUAY BOLIVIA	52
64	TRANS MASP E.I.R.L.	JUAN MARIO MORANTE PANANA	JR. ACUARIO N°897, URB. MERCURIO - LOS OLIVOS- LIMA	521-8432/9-819*8425	0014-CS-08-MTC/15	24/11/2008	24/11/2013	CHILE ARGENTINA BRASIL BOLIVIA	4
65	TRANSOUTH S.A.C.	ABIGAIL CUTIMBO GONZALES	PASAJE MARIA AUXILIADORA N° 170 -BREÑA- LIMA-	423-7140/	0154-CS-04-MTC/15	26/01/2004	25/10/2014	CHILE ARGENTINA BRASILURUGUAY PARAGUAY BOLIVIA	4
66	TRANSPORTES ARAGON S.A.C.	LUCILA ARAGON ARAGON	MZA. "E" LOTE 05 Urb. San Amadeo de Garay- SAN MARTIN DE PORRES- LIMA	567-4 257/48-4848	0004-CS-12-MTC/15	10/02/2012	10/02/2022	BRASIL	8
67	TRANSPORTES ARAGON INTERNACIONAL S.R.L.	ARMANDO AUGUSTO ARAGON FLORES	JR. Madre de Dios mz. 4, J. 3. Pp.jj. Semi rural PACHACUTECCERRO COLORADO - AREQUIPA		0024-CS-11MTC/15	04/08/2011	04/08/2021	CHILE ARGENTINA BRASILURUGUAY PARAGUAY BOLIVIA	12
68	TRANSPORTES ATLANTIC INTERNATIONAL BUSINESS S.A.C.	DANTH GEOVANNY HUJIBORRO SANCHE	AV.MEXICO N° 1885-LA VICTORIA - LIMA	323-6538/323-5516	0018-CS-11-MTC/15	09/05/2011	09/05/2016	CHILE ARGENTINA BRASILURUGUAY PARAGUAY BOLIVIA	12
69	TRANSPORTES ATLANTIC S.R.L.	LOURDES MAXIMINA MAQUERA	LA GASCA N° 1155, P.J. LEONCIO PRADO - TACNA		0001-CS-11-MTC/15	23/12/2010	23/12/2020	BRASIL	34

70	TRANSPORTES DIFESUR S.A.C.	ALEJANDRO RICARDO GOMIZ WONG	AV. PIZARRO N° 125, DIST. FOSE BUSTAMANTE Y RIVERO, PROV. AR	427 471/	0012-CS-11-MTC/15	19/12/2011	19/12/2021	CHILE ARGENTINA PARAGUAY BOLIVIA	21
71	TRANSPORTES EN VOLUMEN	ERNESTO FERNANDO BUSTAMANTE MAZZINI	LOS EBANISTAS 261-263 URB EL ARTESANO- ATE- LIMA	435-4075// 434-1845	0003-CS-11-MTC/15	10/01/2011	10/01/2016	CHILE ARGENTINA PARAGUAY BOLIVIA	16
72	TRANSPORTES FRANCESA S.R.L.	JULIA ROSA AGUAYO DAVILA	MZ. "J", LOTE 12, ASOC. LOS HUEHUICHOS DE HUACHIPA - LURIGANCHO - CHOSICA - LIMA	371-1651/371-0598	0016-CS-08-MTC/15	12/12/2008	12/12/2013	CHILE ARGENTINA PARAGUAY BOLIVIA	5
73	TRANSPORTES FULLCARGO EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDAD LIMITADA	MYRIAM MILAGROS CANO CASAPIA	AV. SAN MARTIN N° 511, OF. 410 - TACNA	246-323 /	0010-CS-12-MTC/15	02/04/2012	02/04/2022	CHILE ARGENTINA BRASIL BOLIVIA	6
74	TRANSPORTES GENERALES "MI REY" E.I.R.L.TDA.	REY ALONSO MELGAR CHAVEZ	JIRON ILO, J-24 CERCADO -ILO - MOQUEGUA		0017-CS-08-MTC/15	12/12/2008	12/12/2013	CHILE ARGENTINA PARAGUAY BOLIVIA	11
75	TRANSPORTES GIRASOLES S.A.C	Rodolfo Aquije Campos	AV. NICOLAS AYLLON N° 2370, ATE VITARTE - LIMA	326-3100/326-3890	0033-CS-11-MTC/15	02/11/2011	02/11/2016	CHILE ARGENTINA PARAGUAY BOLIVIA	50
76	TRANSPORTES GROM S.A.C.	KARY LYNN GRISWOLD TWIDDLE	AV. LA PAZ N° 2561 - SAN MIGUEL- LIMA	578-1243/578-2564	0001-CS-10-MTC/15	08/01/2010	08/01/2020	CHILE ARGENTINA PARAGUAY BOLIVIA	4
77	TRANSPORTES HERMANOS MAMANI S.R.L.- TRANSPORTES HERMAN S.R.L.	JUAN CARLOS MAMANI RODRIGUEZ	URB. PUERTA VERDE MZ.H LOTE 19 - JOSE LUIS BUSTAMANTE Y RIVERO - AREQUIPA	054-3427/13	0002-CS-10-MTC/15	05/02/2010	05/02/2020	CHILE ARGENTINA PARAGUAY BOLIVIA	4
78	TRANSPORTES JOAN VICTOR SOCIEDAD COMERCIAL DE RESPONSABILIDAD	VICTOR RAUL CHAMBI MAMANI	LOS NARDOS 410 - URB. BACIGALUPO - TACNA	506-372 /	0006-CS-11-MTC/15	21/02/2011	21/02/2021	CHILE ARGENTINA BRASIL BOLIVIA	6
79	TRANSPORTES LUANA SOCIEDAD ANONIMA CERRADA - TRANSPORTES LUANA S.A.C.	GIOVANNA MAGALI RUIZ VARGAS	Complejo. Habitac. Edificios ENACE Block "C" N° 103, ILO- MOQUEGUA		0012-CS-12-MTC/15	24/04/2012	24/04/2022	CHILE ARGENTINA BRASIL BOLIVIA	6
80	TRANSPORTES MANRIQUE E.I.R.L.	JOSE CARLOS MANRIQUE MACAGGI	MANUEL ECHANDIA 554, URB. EL PINO- SAN LUIS- LIMA	326-1262/326-1263	0006-CS-10MTC/15	15/03/2010	15/03/2015	BRASIL URUGUAY PARAGUAY BOLIVIA	11
81	TRANSPORTES MIGUEL LINARES E.I.R.L.	MIGUEL BERTHING LINARES	CALLE HUANCAYO N° 301, URB. SAN MARTIN DE SOCABAYA - SOCABAYA - AREQUIPA	(054)-435003- (054)436664	0008-CS-09-MTC/15	21/05/2009	21/05/2014	CHILE ARGENTINA BRASIL BOLIVIA	3
82	TRANSPORTES MOSCOSO S.R.L.	SABINO MOSCOSO MANTILLA	CALLE 27 DE NOVIEMBRE N° 103, CERRO COLORADO - AREQUIPA.	259150	0132-CS-02-MTC/15.18	25/02/2007	25/02/2007	CHILE BRASIL BOLIVIA	21
83	TRANSPORTES PEREDA S.R.L.	HELBERT TONY ERQUINIGO PEREDA	JR Victor Reinel N°187, Valle De La Legua.- CERCADO DE LIMA	336-9128	0021-CS-12-MTC/15	17/07/2012	17/07/2022	CHILE ARGENTINA PARAGUAY BOLIVIA	47
84	TRANSPORTES UNIDOS DEL SUR SOCIEDAD ANONIMA CERRADA - TRANSUR S.A.C.	VICTOR ANASTACIO MAMANI AYCA (GG)/ LUIS ZAPATA CHUQUIMIA (Adm.	Parque Industrial Zona Auxiliar Mz "B", Lote 21 - Tacna / Av. San Luis N° 838, San Luis - Lima		0170-CS-05-MTC/15	09/09/2005	08/09/2015	ARGENTINA BRASIL	65
85	TRANSPORTES VIRGEN DE LA SUNCION LOGISTICA S.A.C.	JOSE SALUSTINO FLORES CASTILLO	JR. MENDOZA MERINO N° 966 - LA VICTORIA - LIMA	330-9559/	0013-CS-11-MTC/15	12/04/2011	12/04/2021	CHILE ARGENTINA PARAGUAY BOLIVIA	21
86	TRANSPORTES ZETRAMSA S.A.C.	ZACARIAS LOLO TICLAVILCA CORREA /VICTOR TICLAVILCA HERRERA	AV. CASCANUECES MANZANA "L" LOTE 6 SANTA ANITA - LIMA	362-7890/362-7888	0019-CS-09-MTC/15	27/11/2009	27/11/2014	CHILE ARGENTINA PARAGUAY BOLIVIA	62

37	TRUCKS AND MOTORS DEL PERU S.A.C.	VICTOR IVAN ORREGO JESUS	CALLE CADMIO 143-147 URB GRIMANESA - CALLAO - LIMA	(074) 271-032/	0002-CS-12- MTC/15	18/01/2012	18/01/2022	BRASIL	38
38	VIVEROS AGRITEC E.I.R.L	RUBEN HUGO GLORIA ZEVALLOS	Calle LA LUNA N° 227, Urb. San ROQUE, SURCO- LIMA		0023-CS-12- MTC/15	07/09/2012	07/09/2022	BRASIL	1
39	WILKA MAYU PERU TOURS GRUPO CAMINOS DEL SOL OPERADOR SOCIEDAD ANONIMA CERRADA	JULIO VARGAS PERALTA	CALLE BOLIVAR N°422-B - TACNA	052-426314	0164-CS-05- MTC/15	30/05/2005	29/05/2015	CHILE ARGENTINA BRASIL PARAGUAY	15

ATA DA VII REUNIÃO BILATERAL BRASIL – PERU, DOS ORGANISMOS NACIONAIS
COMPETENTES DE APLICAÇÃO DO ACORDO SOBRE TRANSPORTE INTERNACIONAL
TERRESTRE – ATIT.

Rio Branco, 20 a 22 de fevereiro de 2013.

ANEXO IX
Transporte de Cargas
Viagem Ocasional

PROPOSTA BRASILEIRA: IMPLEMENTAÇÃO DE REGIME DE VIAGENS OCASIONAIS

1. Conceitos e princípios básicos:

Entende-se a viagem ocasional como uma operação especial de transporte que, pela sua própria natureza, requer a utilização de veículos especiais, não disponíveis na frota normalmente habilitada das empresas de transporte.

Conforme definido no Art. 27 do ATIT, as autoridades competentes poderão acordar a concessão de autorizações de viagem de caráter ocasional para o transporte internacional de passageiros ou cargas, desde que não implique no estabelecimento de serviços regulares ou permanentes.

Assim, com base nesses princípios é que se apresenta a seguir a proposta brasileira com a finalidade de regulamentar e disciplinar a presente matéria.

2. Proposição:

As operações especiais de transporte concedidas mediante a autorização de viagem de caráter ocasional somente serão realizadas se atendidas as seguintes situações:

- **CARGAS INDIVISÍVEIS OU ESPECIAIS.**
Cargas que, por sua natureza ou dimensões, exijam serviços, veículos superiores aos limites das normas vigentes de pesos e dimensões do Mercosul, equipamentos ou embalagens especiais, tais como: turbinas, máquinas industriais, cargas perigosas a granel transportadas em veículos especiais, asfalto líquido transportado em veículos termo aquecidos, cargas refrigeradas ou congeladas tais como lácteos, aves, pescados, transportados em caminhões frigoríficos, que não constem da frota habilitada das empresas de transporte.
- **EVENTOS PÚBLICOS E ESPORTIVOS, EXPOSIÇÕES, FEIRAS AGRÍCOLAS E DE PUBLICIDADE E OUTROS EVENTOS COMEMORATIVOS.**
Cargas tais como objetos de arte para exposições, material circense, material publicitário, material esportivo, carros de corrida, animais vivos, produtos agrícolas, palcos para apresentação de shows, sempre que for solicitada por uma das partes, mantida a faculdade da outra parte solicitar esclarecimentos sobre a viagem a ser realizada.
- **MUDANÇAS EM GERAL E OUTRAS CARGAS.**
Mudanças em geral ou outras cargas com demanda excepcional que ultrapassem a capacidade de atendimento do transporte regular e que deverão ser objeto de entendimento entre os organismos competentes em Acordos Bilaterais, bem como cargas destinadas a atender emergências e calamidades, a critério das autoridades competentes.

3. Considerações finais:

- As autorizações de viagem de caráter ocasional serão concedidas pelo prazo máximo de seis meses e não poderão ser renovadas num período inferior a 1 (um) ano.
- Em nenhuma hipótese será concedida autorização de viagem de caráter ocasional para o transporte de carga geral.

- É obrigatório que o veículo transportador possua o Certificado de Inspeção Veicular – ITV e Seguro que cubra sua responsabilidade por danos a terceiros, conforme disposições para o transporte rodoviário internacional;
- O transporte próprio reger-se-á por um regime especial, conforme definido nos Artigos 19 e 35 do ATIT, que os países signatários acordarão bilateral ou multilateralmente, no qual se regulamentará a frequência, os volumes de carga e a quantidade de veículos aplicáveis a essa modalidade.
- O transporte de Carga Própria fica excluído da presente proposta.

IMPORTANTE: A lista dos tipos de carga apresentada não é exaustiva, podendo ser ampliada por meio de consulta prévia entre os Estados Partes e ratificadas posteriormente em reunião bilateral.

ATA DA VII REUNIÃO BILATERAL BRASIL – PERU, DOS ORGANISMOS NACIONAIS
COMPETENTES DE APLICAÇÃO DO ACORDO SOBRE TRANSPORTE INTERNACIONAL
TERRESTRE – ATIT.

Rio Branco, 20 a 22 de fevereiro de 2013.



Presidência da República
Casa Civil
Subchefia para Assuntos Jurídicos

LEI Nº 12.619, DE 30 DE ABRIL DE 2012.

Mensagem de veto (Vigência)

Dispõe sobre o exercício da profissão de motorista; altera a Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, e as Leis nºs 9.503, de 23 de setembro de 1997, 10.233, de 5 de junho de 2001, 11.079, de 30 de dezembro de 2004, e 12.023, de 27 de agosto de 2009, para regular e disciplinar a jornada de trabalho e o tempo de direção do motorista profissional; e dá outras providências.

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º É livre o exercício da profissão de motorista profissional, atendidas as condições e qualificações profissionais estabelecidas nesta Lei.

Parágrafo único. Integram a categoria profissional de que trata esta Lei os motoristas profissionais de veículos automotores cuja condução exija formação profissional e que exerçam a atividade mediante vínculo empregatício, nas seguintes atividades ou categorias econômicas:

I - transporte rodoviário de passageiros;

II - transporte rodoviário de cargas;

III - (VETADO);

IV - (VETADO).

Art. 2º São direitos dos motoristas profissionais, além daqueles previstos no Capítulo II do Título II e no Capítulo II do Título VIII da Constituição Federal:

I - ter acesso gratuito a programas de formação e aperfeiçoamento profissional, em cooperação com o poder público;

II - contar, por intermédio do Sistema Único de Saúde - SUS, com atendimento profilático, terapêutico e reabilitador, especialmente em relação às enfermidades que mais os acometam, consoante levantamento oficial, respeitado o disposto no art. 162 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

III - não responder perante o empregador por prejuízo patrimonial decorrente da ação de terceiro, ressalvado o dolo ou a desídia do motorista, nesses casos mediante comprovação, no cumprimento de suas funções;

IV - receber proteção do Estado contra ações criminosas que lhes sejam dirigidas no efetivo exercício da profissão;

V - jornada de trabalho e tempo de direção controlados de maneira fidedigna pelo empregador, que poderá valer-se de anotação em diário de bordo, papeleta ou ficha de trabalho externo, nos termos do § 3º do art. 74 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, ou de meios eletrônicos idôneos instalados nos veículos, a critério do empregador.

Parágrafo único. Aos profissionais motoristas empregados referidos nesta Lei é assegurado o benefício de seguro obrigatório, custeado pelo empregador, destinado à cobertura dos riscos pessoais inerentes às suas atividades, no valor mínimo correspondente a 10 (dez) vezes o piso salarial de sua categoria ou em valor superior fixado em convenção ou acordo coletivo de trabalho.

Art. 3º O Capítulo I do Título III da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, passa a vigorar acrescido da seguinte Seção IV-A:

"TÍTULO III

CAPÍTULO I

Seção IV-A

Do Serviço do Motorista Profissional

Art. 235-A. Ao serviço executado por motorista profissional aplicam-se os preceitos especiais desta Seção.

Art. 235-B. São deveres do motorista profissional:

- I - estar atento às condições de segurança do veículo;
- II - conduzir o veículo com perícia, prudência, zelo e com observância aos princípios de direção defensiva;
- III - respeitar a legislação de trânsito e, em especial, as normas relativas ao tempo de direção e de descanso;
- IV - zelar pela carga transportada e pelo veículo;
- V - colocar-se à disposição dos órgãos públicos de fiscalização na via pública;
- VI - (VETADO);
- VII - submeter-se a teste e a programa de controle de uso de droga e de bebida alcoólica, instituído pelo empregador, com ampla ciência do empregado.

Parágrafo único. A inobservância do disposto no inciso VI e a recusa do empregado em submeter-se ao teste e ao programa de controle de uso de droga e de bebida alcoólica previstos no inciso VII serão consideradas infração disciplinar, passível de penalização nos termos da lei.

Art. 235-C. A jornada diária de trabalho do motorista profissional será a estabelecida na Constituição Federal ou mediante instrumentos de acordos ou convenção coletiva de trabalho.

§ 1º Admite-se a prorrogação da jornada de trabalho por até 2 (duas) horas extraordinárias.

§ 2º Será considerado como trabalho efetivo o tempo que o motorista estiver à disposição do empregador, excluídos os intervalos para refeição, repouso, espera e descanso.

§ 3º Será assegurado ao motorista profissional intervalo mínimo de 1 (uma) hora para refeição, além de intervalo de repouso diário de 11 (onze) horas a cada 24 (vinte e quatro) horas e descanso semanal de 35 (trinta e cinco) horas.

§ 4º As horas consideradas extraordinárias serão pagas com acréscimo estabelecido na Constituição Federal ou mediante instrumentos de acordos ou convenção coletiva de trabalho.

§ 5º À hora de trabalho noturno aplica-se o disposto no art. 73 desta Consolidação.

§ 6º O excesso de horas de trabalho realizado em um dia poderá ser compensado, pela correspondente diminuição em outro dia, se houver previsão em instrumentos de natureza coletiva, observadas as disposições previstas nesta Consolidação.

§ 7º (VETADO).

§ 8º São consideradas tempo de espera as horas que excederem à jornada normal de trabalho do motorista de transporte rodoviário de cargas que ficar aguardando para carga ou descarga do veículo no embarcador ou destinatário ou para fiscalização da mercadoria transportada em barreiras fiscais ou alfandegárias, não sendo computadas como horas extraordinárias.

§ 9º As horas relativas ao período do tempo de espera serão indenizadas com base no salário-hora normal acrescido de 30% (trinta por cento).

Art. 235-D. Nas viagens de longa distância, assim consideradas aquelas em que o motorista profissional permanece fora da base da empresa, matriz ou filial e de sua residência por mais de 24 (vinte e quatro) horas, serão observados:

I - intervalo mínimo de 30 (trinta) minutos para descanso a cada 4 (quatro) horas de tempo ininterrupto de direção, podendo ser fracionados o tempo de direção e o de intervalo de descanso, desde que não completadas as 4 (quatro) horas ininterruptas de direção;

II - intervalo mínimo de 1 (uma) hora para refeição, podendo coincidir ou não com o intervalo de descanso do inciso I;

III - repouso diário do motorista obrigatoriamente com o veículo estacionado, podendo ser feito em cabine leito do veículo ou em alojamento do empregador, do contratante do transporte, do embarcador ou do destinatário ou em hotel, ressalvada a hipótese da direção em dupla de motoristas prevista no § 6º do art. 235-E.

Art. 235-E. Ao transporte rodoviário de cargas em longa distância, além do previsto no art. 235-D, serão aplicadas regras conforme a especificidade da operação de transporte realizada.

§ 1º Nas viagens com duração superior a 1 (uma) semana, o descanso semanal será de 36 (trinta e seis) horas por semana trabalhada ou fração semanal trabalhada, e seu gozo ocorrerá no retorno do motorista à base (matriz ou filial) ou em seu domicílio, salvo se a empresa oferecer condições adequadas para o efetivo gozo do referido descanso.

§ 2º (VETADO).

§ 3º É permitido o fracionamento do descanso semanal em 30 (trinta) horas mais 6 (seis) horas a serem cumpridas na mesma semana e em continuidade de um período de repouso diário.

§ 4º O motorista fora da base da empresa que ficar com o veículo parado por tempo superior à jornada normal de trabalho fica dispensado do serviço, exceto se for exigida permanência junto ao veículo, hipótese em que o tempo excedente à jornada será considerado de espera.

§ 5º Nas viagens de longa distância e duração, nas operações de carga ou descarga e nas fiscalizações em barreiras fiscais ou aduaneira de fronteira, o tempo parado que exceder a jornada normal será computado como tempo de espera e será indenizado na forma do § 9º do art. 235-C.

§ 6º Nos casos em que o empregador adotar revezamento de motoristas trabalhando em dupla no mesmo veículo, o tempo que exceder a jornada normal de trabalho em que o motorista estiver em repouso no veículo em movimento será considerado tempo de reserva e será remunerado na razão de 30% (trinta por cento) da hora normal.

§ 7º É garantido ao motorista que trabalha em regime de revezamento repouso diário mínimo de 6 (seis) horas consecutivas fora do veículo em alojamento externo ou, se na cabine leito, com o veículo estacionado.

§ 8º (VETADO).

§ 9º Em caso de força maior, devidamente comprovado, a duração da jornada de trabalho do motorista profissional poderá ser elevada pelo tempo necessário para sair da situação extraordinária e chegar a um local seguro ou ao seu destino.

§ 10. Não será considerado como jornada de trabalho nem ensejará o pagamento de qualquer remuneração o período em que o motorista ou o ajudante ficarem espontaneamente no veículo usufruindo do intervalo de repouso diário ou durante o gozo de seus intervalos intrajornadas.

§ 11. Nos casos em que o motorista tenha que acompanhar o veículo transportado por qualquer meio onde ele siga embarcado, e que a embarcação disponha de alojamento para gozo do intervalo de repouso diário previsto no § 3º do art. 235-C, esse tempo não será considerado como jornada de trabalho, a não ser o tempo restante, que será considerado de espera.

§ 12. Aplica-se o disposto no § 6º deste artigo ao transporte de passageiros de longa distância em regime de revezamento.

Art. 235-F. Convenção e acordo coletivo poderão prever jornada especial de 12 (doze) horas de trabalho por 36 (trinta e seis) horas de descanso para o trabalho do motorista, em razão da especificidade do transporte, de sazonalidade ou de característica que o justifique.

Art. 235-G. É proibida a remuneração do motorista em função da distância percorrida, do tempo de viagem e/ou da natureza e quantidade de produtos transportados, inclusive mediante oferta de comissão ou qualquer outro tipo de vantagem, se essa remuneração ou comissionamento comprometer a segurança rodoviária ou da coletividade ou possibilitar violação das normas da presente legislação.

Art. 235-H. Outras condições específicas de trabalho do motorista profissional, desde que não prejudiciais à saúde e à segurança do trabalhador, incluindo jornadas especiais, remuneração, benefícios, atividades acessórias e demais elementos integrantes da relação de emprego, poderão ser previstas em convenções e acordos coletivos de trabalho, observadas as demais disposições desta Consolidação."

"Art. 71.

.....

§ 5º Os intervalos expressos no caput e no § 1º poderão ser fracionados quando compreendidos entre o término da primeira hora trabalhada e o início da última hora trabalhada, desde que previsto em convenção ou acordo coletivo de trabalho, ante a natureza do serviço e em virtude das condições especiais do trabalho a que são submetidos estritamente os motoristas, cobradores, fiscalização de campo e afins nos serviços de operação de veículos rodoviários, empregados no setor de transporte coletivo de passageiros, mantida a mesma remuneração e concedidos intervalos para descanso menores e fracionados ao final de cada viagem, não descontados da jornada." (NR)

Art. 5º A Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 - Código de Trânsito Brasileiro, passa a vigorar acrescida do seguinte Capítulo III-A:

"CAPÍTULO III-A

DA CONDUÇÃO DE VEÍCULOS POR MOTORISTAS

PROFISSIONAIS

Art. 67-A. É vedado ao motorista profissional, no exercício de sua profissão e na condução de veículo mencionado no inciso II do art. 105 deste Código, dirigir por mais de 4 (quatro) horas ininterruptas.

§ 1º Será observado intervalo mínimo de 30 (trinta) minutos para descanso a cada 4 (quatro) horas ininterruptas na condução de veículo referido no caput, sendo facultado o fracionamento do tempo de direção e do intervalo de descanso, desde que não completadas 4 (quatro) horas contínuas no exercício da condução.

§ 2º Em situações excepcionais de inobservância justificada do tempo de direção estabelecido no caput e desde que não comprometa a segurança rodoviária, o tempo de direção poderá ser prorrogado por até 1 (uma) hora, de modo a permitir que o condutor, o veículo e sua carga cheguem a lugar que ofereça a segurança e o atendimento demandados.

§ 3º O condutor é obrigado a, dentro do período de 24 (vinte e quatro) horas, observar um intervalo de, no mínimo, 11 (onze) horas de descanso, podendo ser fracionado em 9 (nove) horas mais 2 (duas), no mesmo dia.

§ 4º Entende-se como tempo de direção ou de condução de veículo apenas o período em que o condutor estiver efetivamente ao volante de um veículo em curso entre a origem e o seu destino, respeitado o disposto no § 1º, sendo-lhe facultado descansar no interior do próprio veículo, desde que este seja dotado de locais apropriados para a natureza e a duração do descanso exigido.

§ 5º O condutor somente iniciará viagem com duração maior que 1 (um) dia, isto é, 24 (vinte e quatro) horas após o cumprimento integral do intervalo de descanso previsto no § 3º.

§ 6º Entende-se como início de viagem, para os fins do disposto no § 5º, a partida do condutor logo após o carregamento do veículo, considerando-se como continuação da viagem as partidas nos dias subsequentes até o destino.

§ 7º Nenhum transportador de cargas ou de passageiros, embarcador, consignatário de cargas, operador de terminais de carga, operador de transporte multimodal de cargas ou agente de cargas permitirá ou ordenará a qualquer motorista a seu serviço, ainda que subcontratado, que conduza veículo referido no

caput sem a observância do disposto no § 5º.

§ 8º (VETADO).

Art 67-B. (VETADO).

Art. 67-C. O motorista profissional na condição de condutor é responsável por controlar o tempo de condução estipulado no art. 67-A, com vistas na sua estrita observância.

Parágrafo único. O condutor do veículo responderá pela não observância dos períodos de descanso estabelecidos no art. 67-A, ficando sujeito às penalidades daí decorrentes, previstas neste Código.

Art. 67-D. (VETADO)."

Art. 6º A Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 - Código de Trânsito Brasileiro, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 145.

Parágrafo único. A participação em curso especializado previsto no inciso IV independe da observância do disposto no inciso III." (NR)

"Art. 230.

.....

XXIII - em desacordo com as condições estabelecidas no art. 67-A, relativamente ao tempo de permanência do condutor ao volante e aos intervalos para descanso, quando se tratar de veículo de transporte de carga ou de passageiros:

Infração - grave;

Penalidade - multa;

Medida administrativa - retenção do veículo para cumprimento do tempo de descanso aplicável;

XXIV - (VETADO)." (NR)

"Art. 259.

.....

§ 3º (VETADO)." (NR)

"Art. 261.

.....

§ 3º (VETADO).

§ 4º (VETADO)." (NR)

"Art. 310-A. (VETADO)."

Art. 7º (VETADO).

Art. 8º (VETADO).

Art. 9º As condições sanitárias e de conforto nos locais de espera dos motoristas de transporte de cargas em pátios do transportador de carga, embarcador, consignatário de cargas, operador de terminais de carga, operador intermodal de cargas ou agente de cargas, aduanas, portos marítimos, fluviais e secos e locais para repouso e descanso, para os motoristas de transporte de passageiros em rodoviárias, pontos de parada, de apoio, alojamentos, refeitórios das empresas ou de terceiros terão que obedecer ao disposto nas Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego, dentre outras.

Art. 10. (VETADO).

Art. 11. (VETADO).

Art. 12. (VETADO).

Brasília 30 de abril de 2012; 191ª da Independência e 124ª da República.

DILMA ROUSSEFF

José Eduardo Cardozo

Guido Mantega

Paulo Sérgio Oliveira Passos

Paulo Roberto dos Santos Pinto

Miriam Belchior

Aguinaldo Ribeiro

Gilberto Carvalho

Luís Inácio Lucena Adams

Este texto não substitui o publicado no DOU de 2.5.2012

RESOLUÇÃO Nº 405 DE 12 DE JUNHO DE 2012

Dispõe sobre a fiscalização do tempo de direção do motorista profissional de que trata o artigo 67-A, incluído no Código de Trânsito Brasileiro – CTB, pela Lei nº 12.619, de 30 de abril de 2012, e dá outras providências.

O CONSELHO NACIONAL DE TRÂNSITO - CONTRAN, usando da competência que lhe confere o inciso I do artigo 12, da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro - CTB, e conforme o Decreto nº 4.711, de 29 de maio de 2003, que dispõe sobre a coordenação do Sistema Nacional de Trânsito - SNT, e

CONSIDERANDO a publicação da Lei nº 12.619, de 30 de abril de 2012, que dispõe sobre o exercício da profissão de motorista profissional; altera a Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, e as Leis nºs 9.503, de 23 de setembro de 1997, 10.233, de 5 de junho de 2001, 11.079, de 30 de dezembro de 2004, e 12.023, de 27 de agosto de 2009, para regular e disciplinar a jornada de trabalho e o tempo de direção do motorista profissional; e dá outras providências;

CONSIDERANDO o disposto na Lei 10.350, de 21 de dezembro de 2001, que definiu motorista profissional como o condutor que exerce atividade remunerada ao veículo;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº. 7.290, de 19 de dezembro de 1984, que define a atividade do Transportador Rodoviário Autônomo de Bens e dá outras providências;

CONSIDERANDO o disposto na Lei 11.442, de 05 de janeiro de 2007, que define o Transportador Autônomo de Cargas – TAC como a pessoa física que exerce sua atividade profissional mediante remuneração;

CONSIDERANDO que o registrador instantâneo e inalterável de velocidade e tempo é obrigatório em todos os veículos mencionados no inciso II do artigo 105, do CTB;

CONSIDERANDO a necessidade de redução da ocorrência de acidentes de trânsito e de vítimas fatais nas vias públicas envolvendo veículos de transporte de escolares, de passageiros e de cargas;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação dos meios a serem utilizados para a comprovação do tempo de direção e repouso nos termos da Lei 12.619/12;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 8º da Lei Complementar nº. 121, de 9 de fevereiro de 2006, que cria o Sistema Nacional de Prevenção, Fiscalização e Repressão ao Furto e Roubo de Veículos e dá outras providências;

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer os procedimentos para fiscalização do tempo de direção e descanso do motorista profissional na condução dos veículos de transporte e de condução de escolares, de transporte de passageiros com mais de 10 (dez lugares) e de carga com peso bruto total superior a 4.536 (quatro mil e quinhentos e trinta e seis) quilogramas, para cumprimento do disposto no art. 67-A, incluído no Código de Trânsito Brasileiro – CTB, pela Lei nº 12.619, de 30 de abril de 2012.

Parágrafo único. Para efeito desta resolução, serão adotadas as seguintes definições:

I – motorista profissional: condutor que exerce atividade remunerada ao veículo.

II - tempo de direção: período em que o condutor estiver efetivamente ao volante de um veículo em movimento.

III – intervalo de descanso: período de tempo em que o condutor estiver efetivamente cumprindo o descanso estabelecido nesta Resolução, comprovado por meio dos documentos previstos no art. 2º, não computadas as interrupções involuntárias, tais como as decorrentes de engarrafamentos, semáforo e sinalização de trânsito.

IV – ficha de trabalho do autônomo: ficha de controle do tempo de direção e do intervalo de descanso do motorista profissional autônomo, que deverá sempre acompanhá-lo no exercício de sua profissão.

Art. 2º A fiscalização do tempo de direção e do intervalo de descanso do motorista profissional dar-se-á por meio de:

I - Análise do disco ou fita diagrama do registrador instantâneo e inalterável de velocidade e tempo ou de outros meios eletrônicos idôneos instalados no veículo, na forma regulamentada pelo CONTRAN; ou

II - Verificação do diário de bordo, papeleta ou ficha de trabalho externo, fornecida pelo empregador; ou

III – Verificação da ficha de trabalho do autônomo, conforme Anexo desta Resolução.

§ 1º A fiscalização por meio dos documentos previstos nos incisos II e III somente será feita quando da impossibilidade da comprovação por meio do disco ou fita diagrama do registrador instantâneo e inalterável de velocidade e tempo do próprio veículo fiscalizado.

§ 2º O motorista profissional autônomo deverá portar a ficha de trabalho das últimas 24 (vinte e quatro) horas.

§ 3º Os documentos previstos nos incisos II e III deverão possuir espaço, no verso ou anverso, para que o agente de trânsito possa registrar, no ato da fiscalização, seu nome e matrícula, data, hora e local da fiscalização, e, quando for o caso, o número do auto de infração.

§ 4º Para controle do tempo de direção e do intervalo de descanso, quando a fiscalização for efetuada de acordo com o inciso I, deverá ser descontado da medição realizada o erro máximo admitido de 2 (dois) minutos a cada 24 (vinte e quatro) horas e 10 (dez) minutos a cada 7 (sete) dias.

§5º Os documentos previstos nos incisos II e III servirão como autorização de transporte prevista no artigo 8º da Lei Complementar nº. 121, de 9 de fevereiro de 2006, desde que contenham o carimbo e assinatura do representante legal da empresa

Art. 3º. O motorista profissional, no exercício de sua profissão e na condução de veículos mencionados no caput do art. 1º, fica submetido às seguintes condições, conforme determinação da Lei 12.619, de 2012.

I - Observar intervalo mínimo de 30 (trinta) minutos para descanso a cada 4 (quatro) horas ininterruptas na condução de veículo;

II – Observar, dentro do período de 24 (vinte e quatro) horas, intervalo de, no mínimo, 11 (onze) horas de descanso, podendo ser fracionado em 9 (nove) horas mais 2 (duas), no mesmo dia;

III - Somente iniciar viagem com duração maior que 24 (vinte e quatro) horas, após o cumprimento integral do intervalo de descanso regulamentar previsto no inciso II;

IV – Comprovar, mediante os meios previstos no artigo 2º, o tempo de descanso regulamentar.

§ 1º O tempo de direção e o intervalo de descanso referidos no inciso I, desde que não completadas 4 (quatro) horas contínuas no exercício da condução, poderão ser fracionados, restringindo-se o fracionamento do intervalo de descanso a, no máximo, três períodos de 10 (dez) minutos.

§ 2º Em relação ao transporte de passageiro de característica urbana, o fracionamento do intervalo de descanso poderá ser superior a três períodos, devendo ser observado o período mínimo de cinco minutos para cada intervalo.

§ 3º Em situações excepcionais de inobservância justificada do tempo de direção referido no inciso I, desde que não comprometa a segurança rodoviária, o tempo de direção poderá ser prorrogado por até 1 (uma) hora, de modo a permitir que o condutor, o veículo e sua carga cheguem a lugar que ofereça a segurança e o atendimento demandados;

§ 4º Entende-se como início da viagem, para fins de disposto no inciso III, a partida do condutor logo após o carregamento do veículo, considerando-se como continuação da viagem: as partidas nos dias subsequentes até o destino.

§ 5º O descanso de que tratam os incisos I e II deste artigo poderá ocorrer em cabine leito do veículo ou em poltrona correspondente ao serviço de leito, no caso de transporte de passageiros, devendo o descanso do inciso II ser realizado com o veículo estacionado, ressalvado o disposto no § 6º.

§ 6º Para cumprimento do disposto no § 5º, nos casos em que os motoristas trabalhem em regime de revezamento, exige-se que, pelo menos 6 (horas) do período de descanso previsto no inciso II, o veículo esteja estacionado, nos termos dos §§ 6º e 7º art. 235-E da Consolidação das Leis Trabalhistas - CLT.

§ 7º É responsabilidade do motorista profissional o controle do tempo de direção estipulado neste artigo.

Art. 4º Nenhum transportador de cargas ou de passageiros, embarcador, consignatário de cargas, operador de terminais de carga, operador de transporte multimodal de cargas ou agente de cargas permitirá ou ordenará a qualquer motorista a seu serviço, ainda que subcontratado, que conduza veículo sem observar as regras de tempo de direção e descanso contidos nesta resolução.

Art. 5º Compete ao órgão ou entidade de trânsito com circunscrição sobre a via em que ocorrer a abordagem do veículo a fiscalização das condutas previstas nesta Resolução.

Art. 6º O descumprimento dos tempos de direção e descanso previstos nesta resolução sujeitará o infrator à aplicação das penalidades e medidas administrativas previstas no inciso XXIII art. 230 do CTB.

§ 1º A medida administrativa de retenção do veículo será aplicada:

I – por desrespeito ao inciso I do art. 3º, pelo período de 30 minutos;

II – por desrespeito aos incisos II e III do art. 3º, pelo período de 11 horas.

§ 2º No caso do inciso II, a retenção poderá ser realizada em depósito do órgão ou entidade de trânsito responsável pela fiscalização, com fundamento no § 4 do art. 270 do CTB.

§ 3º Não se aplicarão os procedimentos previstos nos §§ 1º e 2º, caso se apresente outro condutor habilitado que tenha observado o tempo de direção e descanso para dar continuidade à viagem.

§ 4º Caso haja local apropriado para descanso nas proximidades o agente de trânsito poderá liberar o veículo para cumprimento do intervalo de descanso nesse local, mediante recolhimento do CRLV (CLA), o qual será devolvido somente depois de decorrido o respectivo período de descanso.

§ 5º Incide nas mesmas penas previstas neste artigo o condutor que deixar de apresentar ao agente de trânsito qualquer um dos meios de fiscalização previstos no art. 2º.

§ 6º A critério do agente no caso do inciso I § 1º, não se dará a retenção imediata de veículos de transporte coletivo de passageiros, carga perecível e produtos perigosos, nos termos do § 4º do art. 270 do CTB.

Art. 7º As exigências estabelecidas nesta Resolução, referentes ao transporte coletivo de passageiros não exclui outras definidas pelo poder concedente.

Art. 8º Até a entrada em vigor desta Resolução, os órgãos de trânsito com circunscrição sobre a via deverão orientar os condutores quanto aos requisitos nela contidos e implementar campanhas educativas regulares quanto ao tempo de direção e descanso

Art. 9º Esta Resolução entrará em vigor depois de decorridos 45 (quarenta e cinco) dias da data de sua publicação.

Julio Ferraz Arcoverde
Presidente

Jerry Adriane Dias Rodrigues
Ministério da Justiça

Rui Cesar da Silveira Barbosa
Ministério da Defesa

Guiovaldo Nunes Laport Filho
Ministério da Defesa

Rone Evaldo Barbosa
Ministério dos Transportes

Luiz Otávio Maciel Miranda
Ministério da Saúde

José Antônio Silvério
Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação

Paulo Cesar de Macedo
Ministério do Meio Ambiente

Luiza Gomide de Faria Vianra
Ministério das Cidades

Anexo

Ficha de Trabalho do Autônomo¹

Motorista (Nome/CNH):								
Nº	Veículo Placa	Data saída	Hora saída	Km inicial	Data chegada	Hora chegada	Km final	Origem/Destino
1.								
2.								
3.								
4.								
5.								
6.								
7.								
8.								
9.								
10.								
11.								
12.								
13.								
14.								
15.								
Certificação INMETRO do Registrador instantâneo e inalterável de velocidade e tempo:								
Ocorrências/observações – espaço destinado à fiscalização								

¹ Pode ser utilizado pelo motorista empregado e pelo autônomo.